



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12971

De 28 de agosto de 2026

Afeta, na condição de bem de uso comum do povo, o lote de terras nº 4/9-1, resultante da subdivisão do lote nº 4/9, da quadra nº 30, situada na planta do loteamento Jardim Tropical - Complemento, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea “n” do inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica; e

Considerando que o lote de terras nº 4/9, da quadra nº 30, do Jardim Tropical – Complemento, pertencente ao patrimônio do Município de Campo Mourão, conforme Matrícula nº 43.261 do 2º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, foi subdividido nos lotes nº 4/9-1, 4/9-2 e 4/9-3;

Considerando que o lote nº 4/9-1 foi constituído com a finalidade de abertura de via pública, conforme memorial descritivo aprovado pelo Município;

Considerando que a referida área permitirá o acesso aos lotes nº 4/9-2 e nº 4/9-3, sendo que neste último está sendo construído barracão destinado à reciclagem de materiais;

Considerando a necessidade de regularização documental da área como via pública, inclusive para possibilitar a identificação do logradouro e o atendimento pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgoto;

Considerando o contido no processo administrativo nº 43112/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica afetado, na condição de bem de uso comum do povo, destinado à implantação de via pública, o lote de terras nº 4/9-1, resultante da subdivisão do lote nº 4/9, da quadra nº 30, com área de 1.363,15 m², situado no Jardim Tropical - Complementação, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 43.261 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º deste Decreto passa a integrar o sistema viário municipal, ficando destinada à implantação de via pública e ao acesso aos lotes nº 4/9-2 e 4/9-3, da quadra nº 30, do Jardim Tropical – Complementação.

Art. 3º A Gerência de Patrimônio providenciará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a averbação da afetação de que trata este Decreto na Matrícula nº 43.261.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12972

De 28 de agosto de 2026



SUMÁRIO

01 GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS
PORTARIAS
INEXIGIBILIDADES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

41 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS
EXTRATO

44 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CONCURSO DE POESIAS

56 PREVISCAM
PORTARIA
ATAS

62 CÂMARA DE VEREADORES
INSTRUÇÕES NORMATIVAS
PORTARIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa63ea91ebfaa5>



ASSINADO DIGITALMENTE





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Altera dispositivos e os Anexos I e II do Decreto nº 10.687, de 8 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário considerando a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alíneas “a” e “n”, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no processo administrativo nº 43001/2026,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 153, de 26 de abril de 2017, e nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002;

Considerando a Resolução SESA nº 1.034, de 24 de agosto de 2020;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 19, de 29 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Campo Mourão, especialmente os dispositivos que estabelecem a incidência anual da Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

Considerando o disposto no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, e nos artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional, que estabelecem a possibilidade de instituição de taxas em razão do exercício do poder de polícia;

Considerando a necessidade de harmonizar a classificação de risco sanitário das atividades econômicas com a regulamentação federal e estadual vigente;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o gerenciamento do risco sanitário e adequar a periodicidade do licenciamento sanitário à classificação de risco das atividades econômicas;

Considerando a necessidade de deixar expressamente estabelecido que o prazo de validade administrativa da Licença Sanitária não altera a periodicidade anual da Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, cuja cobrança permanece regida pela legislação tributária municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 7º, 15, § 6º, e 17, do Decreto nº 10.687, de 8 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Licença Sanitária terá prazo de validade definido de acordo com a classificação do risco sanitário da atividade econômica licenciada:

I – 01 (um) ano para as atividades classificadas como Alto Risco;

II – 01 (um) ou até 02 (dois) anos para as atividades classificadas como Médio Risco.

§ 1º A definição do prazo de validade para as atividades classificadas como Médio Risco será realizada pela autoridade sanitária competente mediante avaliação técnica fundamentada, considerando:

I – Histórico sanitário do estabelecimento;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

II – Existência de infrações sanitárias, autuações, interdições ou denúncias procedentes;

III – Porte do estabelecimento;

IV – Volume de produção, armazenamento, manipulação ou prestação de serviços;

V – Complexidade dos processos produtivos ou assistenciais;

VI – Potencial risco à saúde da população;

VII – Resultados de inspeções sanitárias anteriores;

VIII – Cumprimento das boas práticas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis.

§ 2º A concessão de prazo de validade superior a um ano não afasta a competência da Vigilância Sanitária para realizar inspeções, fiscalizações e demais ações de controle sanitário a qualquer tempo.

§ 3º A licença sanitária poderá ser suspensa, cassada ou ter seu prazo de validade revisto quando constatado descumprimento da legislação sanitária vigente.

§ 4º Alterações relativas à atividade econômica exercida, à estrutura física, à capacidade operacional, aos processos desenvolvidos ou à responsabilidade técnica poderão ensejar reavaliação do risco sanitário e revisão do prazo de validade da licença sanitária.

§ 5º O prazo de validade da Licença Sanitária, definido nos termos deste artigo, possui natureza exclusivamente administrativa e sanitária, não alterando a periodicidade, a exigibilidade ou o lançamento da Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, que permanece anual, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 19, de 29 de novembro de 2010, e da legislação tributária municipal aplicável.”

“Art. 15......

§ 6º A renovação da licença sanitária deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, observando-se o prazo de validade definido pela autoridade sanitária nos termos do artigo 7º deste Decreto, sem prejuízo da cobrança anual da Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, na forma da legislação tributária municipal.

.....”

“Art. 17. A Licença Sanitária dos estabelecimentos classificados como Alto Risco terá validade de 01 (um) ano.

Parágrafo único. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.”

Art. 2º Os Anexos I e II do Decreto nº 10.687, de 8 de dezembro de 2023, passam a vigorar conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para atualização da classificação de risco sanitário das atividades econômicas, observadas as normas da Anvisa e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 4º A alteração do prazo de validade da Licença Sanitária prevista neste Decreto não implica alteração, redução, dispensa ou postergação da cobrança da Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, permanecendo aplicável a periodicidade anual estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 19, de 29 de novembro de 2010.

Parágrafo único. A cobrança da Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária constitui





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

obrigação tributária distinta do prazo administrativo de validade da Licença Sanitária, observada a legislação tributária municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

ANEXO I

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE **BAIXO RISCO** PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNAE	Descrição da Atividade
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa63ea91ebfaa5>





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00	Cultivo de café
0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de equinos
0152-1/03	Criação de asininos e muare
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00	Criação de suínos
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargot
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não e especificadas anteriormente





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal-florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra- florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal – florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e molusco sem água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivo da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro-abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico-abate de suínos
1012-1/04	Matadouro-abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00	Preparação do leite
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1421-5/00	Fabricação de meias
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados de qualquer material
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04	Serrarias em desdobramento de madeira em bruto-Resserragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão Ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes orgânico-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânico-minerais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixos
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferro ligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aços em costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampa dos de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários.
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose e, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de arte fatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros-locação de automóveis com motorista
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00	Transporte dutoviário
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem-Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem-passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso-Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso-Passageiros
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual internacional, exceto travessia
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiro sem linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiro sem linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
5130-7/00	Transporte espacial





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

5211-7/02	Guarda-móveis
5212-5/00	Carga e descarga
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal-OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franquias do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5811-5/00	Edição de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	Programadoras





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada-STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações-SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia-SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado-SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet-VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento-financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil-factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7410-2/03	Design de produto
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7912-1/00	Operadores turísticos





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à Internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9700-5/00	Serviços domésticos
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, excetos sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6201-5/02	Web design
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6391-7/00	Agências de notícias
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7111-1/00	Serviços de arquitetura





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7911-2/00	Agências de viagens
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte escultura não especificado anteriormente
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9002-7/02	Restauração de obras de arte





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/06	Reparação de joias
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos

ANEXO II

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE **MÉDIO RISCO** PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

CNAE	Descrição das Atividade
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -Hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -Supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -Minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes-açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões(alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê
5620-1/03	Cantinas-serviços de alimentação privativos





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

5620-1/04	Fornecimentodealimentospreparadospreponderamenteparaconsumodomiciliar
7729-2/03	Aluguel de material médico
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8512-1/00	Educação infantil-pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior-graduação
8532-5/00	Educação superior-graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior-pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8730-1/02	Albergues assistenciais
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos

DECRETO Nº 12973

De 28 de agosto de 2026

Convalida a cessão de uso autorizada pelo Decreto nº 7.811, de 5 de setembro de 2018, em favor da Associação de Moradores do Jardim Araucária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Considerando que o Decreto nº 7.811, de 5 de setembro de 2018, autorizou a cessão de uso à Associação de Moradores do Jardim Araucária da área de 5.400,00 m², situada na Quadra 28 do loteamento denominado Jardim Residencial Araucária, objeto da Matrícula nº 36.790 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca;

Considerando que, à época da edição do Decreto nº 7.811/2018, o imóvel possuía natureza de área institucional, com destinação específica, circunstância que demandava sua prévia desafetação para viabilizar a cessão de uso;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 5.101, de 21 de julho de 2026, que autorizou a desafetação integral da Quadra 28, objeto da Matrícula nº 36.790 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, alterando sua natureza de bem público de uso comum para bem dominical;

Considerando que a desafetação determinada pela Lei Municipal nº 5.101/26 foi devidamente averbada na Matrícula nº 36.790 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão;

Considerando, por fim, a permanência do interesse público que fundamentou a cessão de uso e a necessidade de regularização formal do ato administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada a cessão de uso autorizada pelo Decreto nº 7.811, de 5 de setembro de 2018, em favor da Associação de Moradores do Jardim Araucária, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.896.723/0001-50, da área de 5.400,00 m², situada na quadra 28 do loteamento denominado Jardim Residencial Araucária, objeto da Matrícula nº 36.790 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos e condições da cessão de uso estabelecidos pelo Decreto nº 7.811, de 5 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 812/2026 - GAPRE

Altera a Portaria nº 310/2026 – GAPRE que designou os servidores responsáveis pelo controle, registro, disposição e lotação dos bens móveis das Secretarias, Gerências, Divisões e Seções da Administração Direta do Município de Campo Mourão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 123, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no processo nº 12659/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 310/2026 – GAPRE que designou os servidores responsáveis pelo controle, registro, disposição e lotação dos bens móveis das Secretarias, Gerências, Divisões e Seções da Administração Direta do Município de Campo Mourão, conforme relação:

I – Alterar:

“

XIV. SECED – Secretaria Municipal da Educação





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

CENTRO DE CUSTO - DESCRIÇÃO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	CPF
P067 – Cmei Nossa Senhora de Fátima	Monica de Oliveira	058.XXX.XXX-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 813/2026 - GAPRE

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a **Ivone dos Santos Oliveira Couto e Isabelly Oliveira Couto**, em razão do falecimento de **Alceu Aparecido Nunes Couto**, nos termos que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no art. 123, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, e tendo em vista o contido no Processo Digital nº 43.150/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 18/07/2026, pensão por morte à **Ivone dos Santos Oliveira Couto**, de forma vitalícia, e **Isabelly Oliveira Couto**, até completar 21 (vinte e um) anos de idade, em razão do falecimento do Servidora Pública Municipal inativo **Alceu Aparecido Nunes Couto**, segurado do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão, com fundamento nos artigos 42 a 52 da Lei Complementar Municipal nº 66/2021, com paridade.

Art. 2º Estabelecer que o benefício terá o valor de R\$ 2.420,29 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos), correspondente à 70% (setenta por cento) dos proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor, à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário, enquanto permanecer a titular temporária.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de cessar a qualidade de beneficiária de uma das dependentes, sua cota parte individual de 10% (dez por cento) será extinta de pleno direito, importando na redução do valor global do benefício para 60% (sessenta por cento) do valor da base de cálculo original.

Art. 3º Determinar que o benefício será reajustado na mesma data e mesma proporção, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores ativos, conforme artigo 35 §1º da Lei Complementar Municipal nº 66/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos retroativos à 23 de maio de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**
Silvane Bottega – **Superintendente da PREVISCAM**

PORTARIA Nº 814/2026 - GAPRE

Substitui servidores e altera Comissão de Tomada de Contas Especial aberta através da Portaria nº 525/2026 – GAPRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea “e”, inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município e ditames da Lei n. 1.085, de 30 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, e





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Decreto nº 7.876, de 23 de novembro de 2018, e tendo em vista os pareceres exarados no processo nº 43074/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os servidores **André Eduardo Tardivo** e **Simony Pereira da Costa** designados para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial aberta através Portaria nº 525/2026 – GAPRE, por **Ana Paula Knieling Maciel** e **Raquel dos Santos de Oliveira**.

Art. 2º Altera a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial, ficando composta pelos seguintes servidores:

Eduardo Fernandes de Oliveira – **Presidente**

Ana Paula Knieling Maciel – **Secretário**

Raquel dos Santos de Oliveira – **Membro**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 815/2026 – GAPRE

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a **João Grassi Neto**, em razão do falecimento de **Eudete Rodrigues Grassi**, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no art. 123, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, e tendo em vista o contido no processo nº 43642/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 20/07/2026, pensão por morte à **João Grassi Neto**, de forma vitalícia, em razão do falecimento da Servidora Pública Municipal inativa **Eudete Rodrigues Grassi**, segurado do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão, com fundamento nos artigos 42 a 52 da Lei Complementar Municipal nº 66/2021, sem paridade.

Art. 2º Estabelecer que o benefício terá o valor de R\$ 1.055,45 (um mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria recebidos pela servidora.

Art. 3º Determinar que o benefício será reajustado anualmente, todo mês de janeiro, utilizando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses, conforme artigo 35, §2º da Lei Complementar Municipal 66/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos retroativos à 20 de julho de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**
Silvane Bottega – **Superintendente da PREVICAM**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 133/2026

Com base no art. 74 “caput” e inc. III “b” da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e art. 157 ambos do Decreto Municipal nº 10.672/2023, e demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 399/2026, processo digital nº 40253/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANNA CAROLINA FARIA LIRIO LYRIO CULTURAL REPRESENTADA POR SUA TITULAR ANNA CAROLINA FARIA LÍRIO, PARA





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PARECERISTA CULTURAL, DESTINADOS À ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 - PROGRAMA FEPAC 2026, conforme descrito na requisição de compras nº 551/2026, através da empresa **ANNA CAROLINA FARIA LIRIO LYRIO CULTURAL** (CNPJ nº 35.610.402/0001-92), com sede na Rua do Humaita, nº 157, Humaita, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.261-003, representada por ANNA CAROLINA FARIA LIRIO LYRIO (CPF nº 081.330.917-48), no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Campo Mourão, 26 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 134/2026

Com base no art. 74 “caput” e inc. III “b” da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e art. 157 ambos do Decreto Municipal nº 10.672/2023, e demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 400/2026, processo digital nº 40019/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PARECERISTA CULTURAL, DESTINADOS À ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 – PROGRAMA FEPAC 2026, conforme descrito na requisição de compras nº 550/2026, através da Sra. **MAIRA CIBELE LIMA** (CPF nº 806.097.320-72), residente na Av. Avenida Claudio Besserman Viana, 03, Jacarepaguá, CEP: 22.775-036 Município do Rio de Janeiro/RJ, para prestação dos serviços especializados de parecerista cultural, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Campo Mourão, 26 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 135/2026

Com base no art. 74 “caput” e inc. I da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, art. 154 inc. II “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 10.672/2023, e demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 401/2026, processo digital nº 39828/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à CONTRATAÇÃO DE DENISE STOKLOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., PARA A REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO “MARY STUART”, INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO DE CAMPO MOURÃO – FETACAM 2026, conforme descrito na requisição de compras nº 548/2026, através da empresa **DENISE STOKLOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** (CNPJ nº 53.559.472/0001-45), com sede na Rua Simão Álvares, nº 801, Conjunto 121, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05417-030, representada por DENISE STOKLOS (CPF nº 010.514.938-11), no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Campo Mourão, 26 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 136/2026

Com base no art. 74 “caput” e inc. I da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, art. 154 inc. II “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 10.672/2023, demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 402/2026, processo digital nº 39828/2026 fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL “MONSTRO”, COM ATUAÇÃO DE FLÁVIA MASSALI E DIREÇÃO DE EDUARDO RAMOS, E DE 01 (UMA) OFICINA DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA “CORPO PERIFÉRICO”, MINISTRADA POR FLÁVIA MASSALI, INTEGRANTES DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO DE CAMPO MOURÃO – FETACAM, conforme descrito na Requisição de Compras nº 547/2026, através da empresa **SOPRO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA** (CNPJ nº 32.856.947/0001-95), com sede na Rua Treze de Maio, nº 1001, Apto. 01, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80510-030, representada por EDUARDO RAMOS GONÇALVES (CPF nº 009.401.429-96), no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Campo Mourão, 26 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 137/2026

Com base no art. 74 “caput” e inc. I da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, art. 154 inc. II “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 10.672/2023, demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 403/2026, processo digital nº 40214/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO TEATRAL “ONDE ENCONTRO UM LUGAR”, INTEGRANTES DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO DE CAMPO MOURÃO – FETACAM, conforme descrito na Requisição de Compras nº 549/2026, através da empresa **32.896.021 LEONARDO VINICIUS FABIANO** (CNPJ nº 32.896.021/0001-23), com sede na Rua São João, nº 200, Apto. 12, Zona 07, Maringá/PR, CEP 87030-200, representada por Leonardo Vinicius Fabiano (CPF nº 103.240.449-33), no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Campo Mourão, 26 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 139/2026

Com base no art. 74 “caput” e inc. I da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, art. 154 inc. II “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 10.672/2023, demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 406/2026, processo digital nº 42017/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL “FAGULHA”, INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE ABERTURA DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO DE CAMPO MOURÃO – FETACAM, conforme descrito na Requisição de Compras nº 572/2026, através da empresa **IBIRÁ ARTE E CULTURA LTDA.** (CNPJ nº 12.651.039/0001-58), com sede na Rua Cambará, nº 468, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-530, representada por Thunay Romano Tartari (CPF nº 078.682.699-10), no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Campo Mourão, 26 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 140/2026

Com base no art. 74 “caput” e inc. I da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, art. 154 inc. II “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 10.672/2023, demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 407/2026 e processo digital nº 40808/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à CONTRATAÇÃO DE OFICINA TEATRAL “A MECÂNICA DO ABSURDO: DO TEXTO AO JOGO CÊNICO”, INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO DE CAMPO MOURÃO – FETACAM, conforme descrito na Requisição de Compras nº 565/2026, através da empresa **23.609.611 FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA** (CNPJ nº 23.609.611/0001-37), com sede na Rua Colombo, nº 869, Apto. 41A, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540-250, representada por Fábio Rodrigues de Oliveira (CPF nº 115.436.217-59), no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Campo Mourão, 26 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 142/2026

Com base no art. 74, caput e inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 152 e 157 do Decreto Municipal nº 10.672/2023, e demonstrada a inviabilidade de competição, considerando os pareceres exarados no Processo Administrativo nº 410/2026 e Processo Digital nº 36433/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM LETRAMENTO RACIAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS, DESTINADA À QUALIFICAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS DE





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

POLÍTICAS PÚBLICAS, conforme descrito na Requisição ao Compras nº 505/2026, através da empresa **ROMANO SAÚDE, EDUCAÇÃO & CULTURA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.432.833/0001-60, com sede na Rua Olinto Mariani, Pioneiro, nº 626, Jardim Diamante, Maringá/PR, CEP 87024-010, representada por Julia Andressa Romano Silva, CPF nº 108.332.839-52, no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Campo Mourão, 27 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2026

Com base no art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021, c/c art. 66, inc. II; 152, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Decreto Municipal nº 10.672/2023 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo sob o nº 408/2026, processo digital nº 40775/2026 – fica autorizada a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INSTALAÇÃO DA PRIMEIRA CAMADA DA 7ª CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO DE CAMPO MOURÃO, EXECUÇÃO DE 12.600M² DE ÁREA-, DE UM TOTAL DE 33.000 M²., Conforme especificado na Requisição de Compras nº 574/2026, através da pessoa jurídica **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA** (CNPJ nº 75.871.228/0001-56), com sede na Avenida José Tadeu Nunes, nº 150, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Campo Mourão/PR, CEP 87309-294, representada por LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI (CPF nº 320.333.389-91), no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Campo Mourão, 26 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 142/2026

Torna-se público que o Município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio da Gerência de Licitações (GELIC), realizará **Dispensa Eletrônica**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 10.197 de 03/05/2023, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, para contratação do objeto abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação, configuração, manutenção e suporte técnico de 02 (duas) Plataformas de Ensino à Distância (EAD) – SEASO.

A presente contratação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 057/2019, Decreto Municipal nº 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal nº 147/2014.

DATA DA SESSÃO: 03/09/2026 das 08h às 11h (horário de Brasília).

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal de Transparência do Município <https://campomourao.atende.net/subportal/licita> e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.000,00

Luis Fernando Buosi – **Agente de Contratação**





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 089/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 336/2026 – GELIC
PROCESSO DIGITAL: N. 31881/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM SISTEMA DE CASA DE APOIO/RESIDÊNCIA INCLUSIVA, EM PERÍODO INTEGRAL (24 HORAS) - SEASO.

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observa que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico 089/2026 segundo o julgamento proferido, em favor das empresas abaixo relacionadas:

1002996 - ASSOCIAÇÃO LUDOVICO PAVONI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.878.910/0001-95 com sede na RUA DAS GARCAS - 49 - VILA TEIXEIRA - Campo Mourão - PR - 87.300-240, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). SERGIO JOSE STANISZEWSKI, inscrito (a) no CPF/MF nº 210.395.429-72.

1002996 - ASSOCIAÇÃO LUDOVICO PAVONI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NO SISTEMA DE CASA DE APOIO, EM PERÍODO INTEGRAL PARA ADULTOS, COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS (AMBOS OS SEXOS). PODENDO OS ENCAMINHADOS APRESENTAREM DEFICIÊNCIA FÍSICA, PATOLOGIA MENTAL DE LEVE A GRAVE OU ESTAREM EM SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR (GRAU I)	SV	Não se aplica	24	R\$7.480,00	R\$179.520,00
2	CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NO SISTEMA DE CASA DE APOIO, EM PERÍODO INTEGRAL PARA ADULTOS, COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS (AMBOS OS SEXOS). PODENDO OS ENCAMINHADOS APRESENTAREM DEFICIÊNCIA FÍSICA, PATOLOGIA MENTAL DE LEVE A GRAVE OU ESTAREM EM SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR - (GRAU II).	SV	N/C	12	R\$9.480,00	R\$113.760,00
3	CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NO SISTEMA DE CASA DE APOIO, EM PERÍODO INTEGRAL PARA ADULTOS, COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS (AMBOS OS SEXOS). PODENDO OS ENCAMINHADOS APRESENTAREM DEFICIÊNCIA FÍSICA, PATOLOGIA MENTAL DE LEVE A GRAVE OU ESTAREM EM SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR - (GRAU III) - DEFICIÊNCIA.	SV	N/C	12	R\$10.500,00	R\$126.000,00
Total do Fornecedor:						R\$419.280,00

Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 095/2026





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 366/2026 – GELIC
PROCESSO DIGITAL: N. 35963/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS - SEADM.

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observa que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico 095/2026 segundo o julgamento proferido, em favor das empresas abaixo relacionadas:

150532 - B2M VENDAS E SERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.520.531/0001-58 com sede na AVENIDA nilo sampaio - 235 SALA 02 - CENTRO - Ibaiti - PR - 84.900-000, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). LUIZ SERGIO DE MOURA BUENO, inscrito (a) no CPF/MF nº 027.505.879-48.

150532 - B2M VENDAS E SERVICOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CAFÉ EXTRAFORTE, TORRADO E MOÍDO, PACOTE À VÁCUO COM 500 GRAMAS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PACOTE	ODEBREGT	10.000	R\$16,53	R\$165.300,00
Total do Fornecedor:						R\$165.300,00

Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 367/2026 – GELIC
PROCESSO DIGITAL: N. 36313/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS (FOLDERS E FAIXAS), DESTINADOS À DIVULGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PROJETO "CONSTRUINDO TERRITÓRIOS ANTIRRACISTAS" - SEASO.

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observa que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico 100/2026 segundo o julgamento proferido, em favor das empresas abaixo relacionadas:

150188 - INFOCOPY INDUSTRIA GRAFICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.219.573/0001-52 com sede na Av. Francisco Brochado da Rocha, 79 - 79 APT 01 - CITY - Cachoeirinha - RS - 94.935-200, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). LUCIMAR COUTINHO, inscrito (a) no CPF/MF nº 820.471.110-72.

150188 - INFOCOPY INDUSTRIA GRAFICA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	FAIXA CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSÃO COLORIDA; DIMENSÕES APROXIMADA: 1,50 M (COMPRIMENTO) X 1,00 M (LARGURA)., ACABAMENTO EM MADEIRA E ILHÕES.	SV	N/C	30	R\$32,00	R\$960,00
Total do Fornecedor:						R\$960,00

379077 - R. R. VECCHI - GRAFICA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.775.997/0001-09 com sede na





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

AVENIDA MANOEL MENDES DE CAMARGO - 991 TERREO - CENTRO - Campo Mourão - PR - 87.302-080, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). ROBERTO RIVELINO VECCHI, inscrito (a) no CPF/MF nº 507.490.649-00.

379077 - R. R. VECCHI - GRAFICA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FOLDER MATERIAL: PAPEL COUCHÊ BRILHO, GRAMATURA: 120 G/M2, COMPRIMENTO APROXIMADO: 21 CM, LARGURA: 14,8 CM, COR: 4/4.	SV	N/C	3.215	R\$0,32	R\$1.028,80
Total do Fornecedor:						R\$1.028,80

Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

João Douglas Fabrício – **Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - HOMOLOGADO EM 31/07/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 28809/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 266/2026 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e MS Engenharia Integrada Ltda.

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia/arquitetura para CONSTRUÇÃO DE DESTACAMENTO POLICIAL, com área de construção de 500,80 m², sito à Av. Armelindo Trombini, nº 3195, Lote 2-B, Quadra 09 – Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, sob matrícula nº 29.424 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de terreno de 1.170,00 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 1.749.940,99 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34490510199 - 1102 e 1252.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026 – SECULT
CONCURSO DE POESIAS: CAMPO MOURÃO – 2026
HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

A Prefeitura Municipal de Campo Mourão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital do Concurso de Poesias Campo Mourão - 2026, publicado no Órgão Oficial Eletrônico nº 3360 de 07 de maio de 2026, após análise dos recursos, torna público a **Homologação Final da Avaliação de Mérito**.

1. DAS INSCRIÇÕES CLASSIFICADAS

1.1. MODALIDADE COMPOSIÇÃO TEMÁTICA LIVRE





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

NOME	CPF	PONTUAÇÃO	PARECER
EVARISTO SOUZA SOARES	492.***.***-53	285	1º COLOCADO
GIRLENE VERLY FERREIRA DE CARVALHO REZENDE	028.***.***-71	262	2º COLOCADO
JUSSIMARA LIMA DA SILVA	123.***.***-47	260	3º COLOCADO
LEANDRO ANDREO RODRIGUES	330.***.***-90	255	CLASSIFICADO
CLARISSE FUKELMAN	536.***.***-34	250	CLASSIFICADO
JOSÉ CARLOS MENDES BRANDÃO	215.***.***-20	250	CLASSIFICADO
VANIA KAREN TRENTINI	020.***.***-38	245	CLASSIFICADO
NELSON DIAS SILVA	441.***.***-15	240	CLASSIFICADO
FÁBIO PRESTES CAVENAGHI	007.***.***-71	230	CLASSIFICADO
RICARDO LAHUD	310.***.***-63	228	CLASSIFICADO
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA FILHO	024.***.***-40	227	CLASSIFICADO
DIOGO LOURENÇO ALVARENGA DE SANTANA	055.***.***-97	226	CLASSIFICADO
LEANDRO RODRIGUES	139.***.***-10	220	CLASSIFICADO
ALVARO SANTI	412.***.***-91	220	CLASSIFICADO
JENNIFER CHRISTINE CARVALHO DE MORAES	105.***.***-30	220	CLASSIFICADO
MARIA HELENA BARRETO LUIZ	756.***.***-82	216	CLASSIFICADO
JOSÉ BATELLA	691.***.***-04	216	CLASSIFICADO
ATÍLIO ALENCAR DE MOURA CORRÊA	003.***.***-40	215	CLASSIFICADO
RAFAEL AUGUSTO OLIVEIRA BELO	762.***.***-72	215	CLASSIFICADO
RAFAELA GOMES FIGUEIREDO	122.***.***-11	210	CLASSIFICADO
WALISSON OLIVEIRA SANTOS	141.***.***-81	210	CLASSIFICADO
FERNANDA FEDERICI DE FREITAS	385.***.***-92	208	CLASSIFICADO
ANA VALENTINA MEDEIROS DE ARAÚJO	718.***.***-04	206	CLASSIFICADO
DARLAN DO NASCIMENTO ALMEIDA	020.***.***-88	206	CLASSIFICADO
DIEGO JÚNIOR FELIPPE DOS SANTOS	401.***.***-32	205	CLASSIFICADO
LUCAS FRANCISCO SANTOS	042.***.***-79	205	CLASSIFICADO
SERGIO CORRÊA MIRANDA FILHO	015.***.***-77	203	CLASSIFICADO
RAÍSSA LETÍCIA DOS SANTOS GONZAGA	018.***.***-00	201	CLASSIFICADO
HENRIQUE MONTSERRAT FERNANDEZ	039.***.***-00	200	CLASSIFICADO
MÁRCIO DISON DA SILVA	432.***.***-15	200	CLASSIFICADO
MAURO RODRIGUES JUDICE	099.***.***-39	200	CLASSIFICADO
PATRICIA DE CASSIA RETTI DONZEL	090.***.***-07	200	CLASSIFICADO
VITÓRIA CRISTINA SILVA MOREIRA	060.***.***-25	195	CLASSIFICADO
DYUVANIA MARA SANTOS DO NASCIMENTO	616.***.***-96	191	CLASSIFICADO
ANA PAULA SOARES ROLA	079.***.***-81	186	CLASSIFICADO
RAFAEL DA SILVA GIOVANNINI	054.***.***-06	186	CLASSIFICADO
IGOR MACEDO DOS SANTOS	083.***.***-49	185	CLASSIFICADO
CLEUSA PIOVESAN	040.***.***-63	185	CLASSIFICADO
JUNIELE NUNES FERREIRA	077.***.***-07	185	CLASSIFICADO
DEBORAH SANTOS SIGOLO	364.***.***-30	183	CLASSIFICADO
FRANCISKA KELLY CARVALHO DOS SANTOS	187.***.***-80	180	CLASSIFICADO
JANINE SALVARO	048.***.***-00	180	CLASSIFICADO
ANA PAULA DEL AGNOLO	094.***.***-81	178	CLASSIFICADO





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

JOÃO ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA	336.***.***-20	175	CLASSIFICADO
ZÉLIA LINO DE MORAES	644.***.***-72	175	CLASSIFICADO
EVERALDO CRUZ	126.***.***-26	175	CLASSIFICADO
CATARINE DE CASTILHO HOCH	011.***.***-14	171	CLASSIFICADO
MAURÍCIO LIMEIRA DOS SANTOS	028.***.***-29	170	CLASSIFICADO
PITTER JOSÉ MENDES ARAUJO	068.***.***-58	170	CLASSIFICADO
JONATHAN PABLO LINO RODRIGUES	039.***.***-43	170	CLASSIFICADO
JULIANA PIOMBO DOS SANTOS	446.***.***-59	169	CLASSIFICADO
VIVIANE FERREIRA SANTIAGO	230.***.***-02	168	CLASSIFICADO
PRESLEY HENRIQUE MARTINS	090.***.***-99	166	CLASSIFICADO
MARIVALDO OMENA BATISTA	075.***.***-10	165	CLASSIFICADO
LUCAS JERZY PORTELA SILVA	808.***.***-00	165	CLASSIFICADO
ELISANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA	024.***.***-46	165	CLASSIFICADO
ANDRÉ LUÍS GABRIEL	107.***.***-43	165	CLASSIFICADO
MAGDA SEMPRINI	369.***.***-08	164	CLASSIFICADO
BARBARA SCHIRATO GONÇALVES	024.***.***-11	161	CLASSIFICADO
PAULA SETSUKO NISHIZIMA	088.***.***-90	160	CLASSIFICADO
ADELGÍCIO RIBEIRO DE PAULA	036.***.***-16	160	CLASSIFICADO
ALEX CAROLINO FRANCISCO	333.***.***-60	160	CLASSIFICADO
FERNANDO MARQUES DA SILVA	120.***.***-18	160	CLASSIFICADO
GABRIELA MIRANDA MACENA	453.***.***-67	160	CLASSIFICADO
TIAGO RAUL FEIJÓ SILVA	316.***.***-83	160	CLASSIFICADO
ITAMARA CRISTINA NUNES AZEVEDO	068.***.***-00	160	CLASSIFICADO
GEISLANE LOPES RODRIGUES	101.***.***-66	160	CLASSIFICADO
LUIZ EDUARDO DE CARVALHO	091.***.***-38	159	CLASSIFICADO
ALEXANDRE VENTURA ALVES	587.***.***-53	156	CLASSIFICADO
GUSTAVO SIMAS DA SILVA	067.***.***-05	156	CLASSIFICADO
JULIA DA COSTA PORTO FERREIRA AZEVEDO	144.***.***-39	156	CLASSIFICADO
LUIS CARLOS GONÇALVES	154.***.***-02	155	CLASSIFICADO
THAISE NASCIMENTO CUNHA	344.***.***-05	155	CLASSIFICADO
ADRIANO ANTÔNIO PEREIRA	087.***.***-02	155	CLASSIFICADO
ALEX ALEXANDRE DA ROSA	327.***.***-28	155	CLASSIFICADO
FRANCILEIDE DE SOUZA FREITAS	046.***.***-16	155	CLASSIFICADO
REINALDO DOS REIS SANTOS	582.***.***-34	155	CLASSIFICADO
JANE SAMPAIO PONTES PENTEADO	048.***.***-00	155	CLASSIFICADO
LUIZ ALBERTO AMARAL ABEGG	011.***.***-22	155	CLASSIFICADO
GISLAINE TEREZINHA CAPRA SIMÕES	131.***.***-74	155	CLASSIFICADO
HUMBERTO PIO GUIMARÃES	149.***.***-50	153	CLASSIFICADO
DANILO VASQUES	307.***.***-13	151	CLASSIFICADO
JULIANA BABUJA	291.***.***-40	151	CLASSIFICADO
MARCOS ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	858.***.***-49	151	CLASSIFICADO
NIKOLE FAITH SILVA	127.***.***-03	151	CLASSIFICADO
LUIZ CARLOS MARINHO	016.***.***-33	151	CLASSIFICADO
ADALBERTO MARCOS DA SILVA	451.***.***-87	150	CLASSIFICADO





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

JAEDER SOARES MOREIRA JÚNIOR	812.***.***-15	150	CLASSIFICADO
RICARDO MAINIERI	315.***.***-72	150	CLASSIFICADO
WESLEY MOREIRA DE ALMEIDA	009.***.***-86	150	CLASSIFICADO
TARCISIO VICTOR TAVEIRA	112.***.***-99	150	CLASSIFICADO
MARCIO DAVIE CLAUDINO DA CRUZ	709.***.***-15	150	CLASSIFICADO
LAVÍNIA DE SOUSA ALMEIDA MENDES	048.***.***-48	150	CLASSIFICADO
ADAM WILLIAM ITALIANO	496.***.***-61	150	CLASSIFICADO
ADRIANO DUARTE FERREIRA LEITE	369.***.***-47	150	CLASSIFICADO
DALILA DE MOURA ARAÚJO	112.***.***-04	150	CLASSIFICADO
ALEXANDRE COSTA MORAES	042.***.***-48	150	CLASSIFICADO
CAROLINA SCHITTINI ALVES COSTA	139.***.***-92	150	CLASSIFICADO
JEAN JAVARINI	069.***.***-70	150	CLASSIFICADO
DANIELA MATOS ONNIS	668.***.***-91	150	CLASSIFICADO
LUANA RAQUEL RUTHS VIEIRA	072.***.***-97	150	CLASSIFICADO
CLAUDIO BOCON	672.***.***-68	150	CLASSIFICADO
MARIA CAROLINA MONTEIRO DE SIQUEIRA	432.***.***-09	148	CLASSIFICADO
MORGANA RIBEIRO DOS SANTOS	088.***.***-06	146	CLASSIFICADO
CLÁUDIA MARINS STEHLING	911.***.***-91	146	CLASSIFICADO
JÔNATAS SILVA MEIRA	499.***.***-00	146	CLASSIFICADO
AMANDA AZEVEDO DOENEA	101.***.***-36	146	CLASSIFICADO
MATEUS ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA	020.***.***-00	146	CLASSIFICADO
JOÃO TIAGO GASPAR COZECHEN	086.***.***-20	146	CLASSIFICADO
AMILCAR NEVES	029.***.***-15	146	CLASSIFICADO
EDNA BARROS	754.***.***-72	146	CLASSIFICADO
JOEL LEÃO ROQUE	332.***.***-69	145	CLASSIFICADO
MÁRIO FRANCISCO PUGENS BRESSAN	002.***.***-10	145	CLASSIFICADO
ELVIRA GLÓRIA DRUMMOND MIRANDA	120.***.***-91	145	CLASSIFICADO
GELVANA CRISTINA DE ASSIS SCHMIDT	787.***.***-04	145	CLASSIFICADO
MAURÍCIO WITCZAK	768.***.***-53	145	CLASSIFICADO
JANETE CIPRIANI	003.***.***-10	145	CLASSIFICADO
GUADALUPE FERNANDEZ PRESAS	028.***.***-93	145	CLASSIFICADO
THIAGO FELIX DA SILVA	230.***.***-38	145	CLASSIFICADO
MARDSON SOARES SANTOS	044.***.***-46	145	CLASSIFICADO
ZENEIDE BELIZIO	104.***.***-60	145	CLASSIFICADO
PATRÍCIA HELENA SILVESTRE CALEGARI	026.***.***-00	145	CLASSIFICADO
NADEZHDA BEZERRA BATISTA	021.***.***-83	145	CLASSIFICADO
ANA LÚCIA DA SILVA	127.***.***-47	145	CLASSIFICADO
ENRICO PEDRO TEIXEIRA	462.***.***-07	145	CLASSIFICADO
VITOR GEOVANNE ALVES DE LIMA	112.***.***-98	141	CLASSIFICADO
DAVI MOURÃO MOTTA DRUMMOND	072.***.***-01	140	CLASSIFICADO
RODRIGO REIS VERAS	065.***.***-13	140	CLASSIFICADO
ARTUR RODRIGUES DA SILVA	023.***.***-20	140	CLASSIFICADO
JOSÉ VANDERLEI DISSENHA	596.***.***-68	140	CLASSIFICADO
ALEXANDER DA SILVA LIMA	251.***.***-42	140	CLASSIFICADO





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

GILIARD MIGUEL	413.***.***-60	140	CLASSIFICADO
AURYANA MARIA ARCHANJO	038.***.***-82	140	CLASSIFICADO
PAULA LUIZA LUNA JANUÁRIO DA SILVA	151.***.***-66	140	CLASSIFICADO
FABIANO FRANÇA COSTA	086.***.***-684	140	CLASSIFICADO
GABRIELA GUINATTI CRIVELARO LOPES	373.***.***-02	140	CLASSIFICADO
HERENA REIS BARCELOS	086.***.***-01	140	CLASSIFICADO
RONALDO DÓRIA DOS SANTOS JÚNIOR	106.***.***-60	140	CLASSIFICADO
GERALDO TROMBIN	034.***.***-61	140	CLASSIFICADO
CAMILA VIEIRA DE SOUSA CARDOSO	057.***.***-06	140	CLASSIFICADO
MARIANA DE MENDONÇA BRAGA	512.***.***-53	140	CLASSIFICADO
RENAN ALVES DA CRUZ	326.***.***-11	140	CLASSIFICADO
PALOMA GUASQUE	124.***.***-09	140	CLASSIFICADO
JONATHAN HENRIQUE DE PAULA FLORENCIO	437.***.***-54	140	CLASSIFICADO
MARCOS DE AZEVEDO MARQUES	085.***.***-12	140	CLASSIFICADO
RAFAEL ALVES MENEZES DE JESUS	383.***.***-73	140	CLASSIFICADO
ALEXANDRE CASARIN DE LIMA	077.***.***-90	140	CLASSIFICADO
JAQUELINE FOLA	106.***.***-43	139	CLASSIFICADO
IDALINA RAYANE RODRIGUES	013.***.***-35	138	CLASSIFICADO
EDSON DOS SANTOS SOUZA	358.***.***-23	138	CLASSIFICADO
FERNANDA MIGOT	830.***.***-91	137	CLASSIFICADO
CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS	054.***.***-28	136	CLASSIFICADO
CARLOS NATHAN SOUSA SOARES	000.***.***-00	136	CLASSIFICADO
ALFABILE RICHARDSON SANTANA	053.***.***-96	136	CLASSIFICADO
CARLA CERES OLIVEIRA CAPELETI	027.***.***-01	136	CLASSIFICADO
CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO	048.***.***-61	135	CLASSIFICADO
JEFFERSON NERY CORREIA	023.***.***-20	135	CLASSIFICADO
CÍNTHIA GATTO CÍNTHIA RENATA	349.***.***-06	135	CLASSIFICADO
INÊS DE ARAÚJO AZÊDO	633.***.***-91	135	CLASSIFICADO
RAUAN ALFAIA MESQUITA	380.***.***-48	135	CLASSIFICADO
MÁRCIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA	134.***.***-73	135	CLASSIFICADO
EUDES NEVES DA SILVA SANTANA	703.***.***-00	135	CLASSIFICADO
CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA	363.***.***-30	135	CLASSIFICADO
INACIO BISPO DANTAS FERREIRA	520.***.***-25	135	CLASSIFICADO
MAGALY A. R. DE ARRUDA S. DE OLIVEIRA	192.***.***-78	135	CLASSIFICADO
LOURIVAL ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR	051.***.***-03	135	CLASSIFICADO
GILMARA DOS SANTOS LEMOS DIAS	026.***.***-03	135	CLASSIFICADO
HALINE NOGUEIRA DA SILVA DOMINGUES	044.***.***-21	135	CLASSIFICADO
JONATAS DE SOUZA JACINTO	414.***.***-59	135	CLASSIFICADO
MATHEUS LEAL AZEVEDO ROMA	203.***.***-11	135	CLASSIFICADO
MANOEL MAURO CÂMARA DA SILVA	927.***.***-15	135	CLASSIFICADO
EDSON FERNANDES	936.***.***-00	131	CLASSIFICADO
ADRIANO TADEU ULBRICH	040.***.***-17	131	CLASSIFICADO
CELINA CALVÃO PEREIRA	129.***.***-00	131	CLASSIFICADO
LUANA APARECIDA REBEQUI	141.***.***-32	131	CLASSIFICADO





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

SERGIO THEODORO PAPA	370.***.***-33	131	CLASSIFICADO
ANTONIO MENDONÇA SILVA JUNIOR	124.***.***-50	131	CLASSIFICADO
GUILHERME ROCHA ARAUJO	056.***.***-19	131	CLASSIFICADO
MARCELO DOS SANTOS KASSAB	171.***.***-98	131	CLASSIFICADO
TULIO DE ASSIS FRAGA	130.***.***-46	131	CLASSIFICADO
MÁRCIO RODRIGO GELAIN	933.***.***-91	131	CLASSIFICADO
REBECCA DE CARVALHO NEGRÃO SANTIAGO	140.***.***-70	131	CLASSIFICADO
CARLOS EDUARDO VIEIRA DE FIGUEIREDO	210.***.***-15	130	CLASSIFICADO
MUCIO SILVA DE OLIVEIRA	338.***.***-13	130	CLASSIFICADO
YASMIN DA COSTA BARBOSA	060.***.***-32	130	CLASSIFICADO
ANA CAROLINE IZIDORO ARRIEIRA	109.***.***-79	130	CLASSIFICADO
NEUDES CARVALHO DA SILVA	791.***.***-53	130	CLASSIFICADO
GUILHERME GABINESKI	047.***.***-78	130	CLASSIFICADO
EMANOELA NARDES	223.***.***-50	130	CLASSIFICADO
OTÁVIO ALBERTO DAS DORES PARAGUASSÚ	055.***.***-58	130	CLASSIFICADO
DENIVALDO PIAIA	778.***.***-44	130	CLASSIFICADO
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	796.***.***-68	130	CLASSIFICADO
DANIEL GOMES RODRIGUES	002.***.***-47	130	CLASSIFICADO
MAILZA RODRIGUES TOLEDO E SOUZA	582.***.***-68	130	CLASSIFICADO
MARINALDO ALVES DE LIMA	385.***.***-06	130	CLASSIFICADO
GERSON LAERTE DA SILVA VIEIRA	373.***.***-34	130	CLASSIFICADO
WALMIR DE ASSUNÇÃO MARQUES	803.***.***-25	130	CLASSIFICADO
ISABEL CRISTINA DA SILVA CAMPOS	022.***.***-24	130	CLASSIFICADO
DIRCEU JACOB DE SOUZA	089.***.***-04	128	CLASSIFICADO
LEONARDO ABREU AMORIM NEVES	941.***.***-68	127	CLASSIFICADO
ANGELO MARCOS PAVAN	147.***.***-82	127	CLASSIFICADO
RENATA CRISTINA ALVES	073.***.***-17	126	CLASSIFICADO
JEFFERSON SILVA DO REGO	730.***.***-04	126	CLASSIFICADO
SABRINA HAJ NASCIMENTO	546.***.***-90	126	CLASSIFICADO
IGOR DA ROCHA GULICZ	008.***.***-30	126	CLASSIFICADO
RICARDO MARCOLONGO MELO	251.***.***-33	126	CLASSIFICADO
ADILSON EDUARDO TOSTES CARMO	105.***.***-24	126	CLASSIFICADO
REJANE ADRIANA BRANDAO	897.***.***-87	126	CLASSIFICADO
HUGO BERGAMASCO MORAIS	095.***.***-84	126	CLASSIFICADO
NIVALDO SILVA JUNIOR	738.***.***-53	125	CLASSIFICADO
ALEX GIACOMIN REBONATO	058.***.***-35	125	CLASSIFICADO
ICARO FROIS DE ALMEIDA	525.***.***-80	125	CLASSIFICADO
THAIS BRUGNARA ROSA	004.***.***-66	125	CLASSIFICADO
CRISTIANE PASSOS CORDEIRO	895.***.***-20	125	CLASSIFICADO
ANDRE LUIS SOARES	324.***.***-00	125	CLASSIFICADO
MICHEL ALVES DA SILVA RABELO	022.***.***-98	125	CLASSIFICADO
RANDRYNE CARDOSO VEDOVOTTO	051.***.***-71	123	CLASSIFICADO
RENILDA VIANA	562.***.***-63	122	CLASSIFICADO
LETICIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES	432.***.***-78	122	CLASSIFICADO





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

MIKELLEN DE OLIVEIRA CAMPOS BRAZ	079.***.***-80	122	CLASSIFICADO
PAULO RICARDO IESBICH ROSA	151.***.***-53	121	CLASSIFICADO
CAMILA DOMANSKI DE SOUZA	007.***.***-14	121	CLASSIFICADO
DENER KAIQUE CARDOSO DA SILVA	435.***.***-27	121	CLASSIFICADO
REBECCA NAVARRO FRASSETTO	254.***.***-69	121	CLASSIFICADO
DAVID EHRLICH	097.***.***-65	121	CLASSIFICADO
JULIANA MARIA DA CUNHA	462.***.***-50	120	CLASSIFICADO
JOSÉ ANTONIO LOPES	117.***.***-73	120	CLASSIFICADO
RODRIGO GOMES SANTOS	095.***.***-01	120	CLASSIFICADO
ILVANIA BARBOZA DE SOUZA	450.***.***-58	120	CLASSIFICADO
WAGNER FARINEA	021.***.***-20	120	CLASSIFICADO
BEATRIZ THIMM FERNANDES DE ANDRADE	428.***.***-61	120	CLASSIFICADO
MARILENE MALERBA BALBUENA	024.***.***-95	120	CLASSIFICADO
RUANY EMANUELY CHICOMINI	802.***.***-22	120	CLASSIFICADO
REINALDO DA SILVA FERNANDES	581.***.***-68	120	CLASSIFICADO
SUNAMITA CARNEIRO SOUSA	044.***.***-74	120	CLASSIFICADO
ALINE GUIMARÃES ALHADAS	365.***.***-92	120	CLASSIFICADO
RAUL FELIPE DA SILVA SENER	099.***.***-02	120	CLASSIFICADO
ANA MARIA DO NASCIMENTO	048.***.***-15	120	CLASSIFICADO
HAZELPONY HANANIAS DA SILVA SIQUEIRA	122.***.***-39	120	CLASSIFICADO
LUDMILA VITORIA SOARES	388.***.***-24	118	CLASSIFICADO
TATIANE BRAGEL VIANA	103.***.***-05	118	CLASSIFICADO
ALDIRENE LUCIA DA SILVA	314.***.***-65	118	CLASSIFICADO
BASILINA DIVINA PEREIRA	511.***.***-04	117	CLASSIFICADO
MARIANA CRISTINA DOS SANTOS RAYMUNDO	378.***.***-08	117	CLASSIFICADO
RAÍSSA SOTORIVA	045.***.***-26	117	CLASSIFICADO
GABRIEL SOUSA ANDRADE	046.***.***-60	117	CLASSIFICADO
FABIANNE SILVA DE MEDEIROS ROCHA	667.***.***-72	117	CLASSIFICADO
THAIS PEREIRA SANTANA	485.***.***-30	117	CLASSIFICADO
ANGELO OTAVIO DUARTE CAVALETI	120.***.***-65	116	CLASSIFICADO
MAURILIO OTAVIANO DE OLIVEIRA	534.***.***-34	116	CLASSIFICADO
JOÃO PEDRO MACIEL MENDES	056.***.***-50	116	CLASSIFICADO
CEZAR AUGUSTO RUFINO DE SANTA ANA	942.***.***-20	116	CLASSIFICADO
PABLO CERMEÑO MENDONÇA KASCHNER	095.***.***-89	116	CLASSIFICADO
NAZARETH CORRÊA DE OLIVEIRA	005.***.***-33	115	CLASSIFICADO
BRUNO GABRIEL BARBOSA	122.***.***-75	115	CLASSIFICADO
CLAUDIA NAKAMURA ALENCAR	349.***.***-76	115	CLASSIFICADO
ANDREIA CASTAGNARA	055.***.***-84	115	CLASSIFICADO
DARA ALVES DOS SANTOS	124.***.***-60	115	CLASSIFICADO
ANTONIO ALVES DE CASTRO JUNIOR	101.***.***-19	115	CLASSIFICADO
MATHEUS FEIJÃO OLIVEIRA	058.***.***-50	115	CLASSIFICADO
ELISA DOS SANTOS CABRAL	031.***.***-29	115	CLASSIFICADO
HENRIQUE DE ALMEIDA BARBOSA DO VALE	070.***.***-79	114	CLASSIFICADO
MARLON ALAN RAMOS DA SILVA	103.***.***-20	113	CLASSIFICADO





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

FRANCISCO JAFET MONTEIRO TELES SILVA	080.***.***-84	113	CLASSIFICADO
JULIANA HILARIA DE LIMA LOPES	083.***.***-79	113	CLASSIFICADO
CARLOS EUGENIO DA SILVA RÊGO	241.***.***-20	112	CLASSIFICADO
LUÍS PIMENTEL	058.***.***-00	112	CLASSIFICADO
ELIANE RODRIGUES DE SOUSA JAVARINI	020.***.***-65	112	CLASSIFICADO
PAMELA PEREIRA PEDRA	087.***.***-37	112	CLASSIFICADO
SCHLEIDEN NUNES PIMENTA	063.***.***-19	112	CLASSIFICADO
HERIANE OLIVEIRA DA SILVA	044.***.***-09	111	CLASSIFICADO
JÚLIA MARIA MARTINS	074.***.***-20	111	CLASSIFICADO
VANILSON SIMÕES DE LIMA	624.***.***-00	111	CLASSIFICADO
DEIVID RODRIGUES DA SILVA RORATTO VIDOTTI	414.***.***-80	110	CLASSIFICADO
ANA LÚCIA DE LIMA ARIMATEIA	881.***.***-53	110	CLASSIFICADO
MARILHA BARRETO CALDAS	616.***.***-53	110	CLASSIFICADO
NEIVA SARMENTO SILVA	638.***.***-06	110	CLASSIFICADO
CLAYTON PRADO RIBEIRO	440.***.***-37	110	CLASSIFICADO
SIMONE DA CRUZ	473.***.***-31	110	CLASSIFICADO
GABRIELA ORICHIO MELLO PINHEIRO DE FARIAS	098.***.***-18	110	CLASSIFICADO
EDMILSON PEREIRA DA SILVA	002.***.***-28	110	CLASSIFICADO
GABRIELA SILVA BOTH	023.***.***-54	110	CLASSIFICADO
RICARDO DE SALES CAMACHO	084.***.***-30	110	CLASSIFICADO
CARLA BRASIL	025.***.***-03	110	CLASSIFICADO
MARCIA DE OLIVEIRA GOMES	052.***.***-82	110	CLASSIFICADO
FABIO VIEIRA DE MEIRA	110.***.***-06	109	CLASSIFICADO
FELIPE GABRIEL SILVA FERREIRA	489.***.***-35	109	CLASSIFICADO
GILMAR ALVES ROSA	691.***.***-00	108	CLASSIFICADO
MAYCON LUCAS MARTINS CORDEIRO	143.***.***-02	108	CLASSIFICADO
ADEILDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	857.***.***-08	108	CLASSIFICADO
HELOIZA LARA PARIZOTTO	008.***.***-32	107	CLASSIFICADO
EULALIA CARDOSO	086.***.***-07	107	CLASSIFICADO
MARIA SUZANA RODRIGUES SILVA BARBOSA	268.***.***-06	107	CLASSIFICADO
LETÍCIA VILARONGA RABELO	470.***.***-09	107	CLASSIFICADO
DAIENE SILVA DA COSTA	105.***.***-09	107	CLASSIFICADO
MARILENE FEITOSA DA SILVA	370.***.***-68	107	CLASSIFICADO
CECILIA PAPARELLA PEDRO PEREIRA	143.***.***-31	106	CLASSIFICADO
EMANUELA RODRIGUES DA SILVA	022.***.***-10	106	CLASSIFICADO
MARCOS ANTONIO CAMPOS	096.***.***-34	106	CLASSIFICADO
SELES PEREIRA GONÇALVES	100.***.***-18	106	CLASSIFICADO
SANDRA MARA MUNHOZ PORCIUNCULA	314.***.***-53	106	CLASSIFICADO
HELTON LEVINDO DE OLIVEIRA	039.***.***-13	106	CLASSIFICADO
JORGE LAZARO DE OLIVEIRA COSTA	906.***.***-53	106	CLASSIFICADO
VALDEMIR KLAMT	938.***.***-00	106	CLASSIFICADO
MORGANA SCIPETZ	040.***.***-14	106	CLASSIFICADO
LORRANE STEFANY DA COSTA ROCHA	024.***.***-48	106	CLASSIFICADO
MAGDIEL PACHECO SANTOS	010.***.***-98	106	CLASSIFICADO





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

STEPHANI CAMPANERUT CORREA	113.***.***-22	106	CLASSIFICADO
SALETE MAGALHÃES ALVES	090.***.***-42	106	CLASSIFICADO
ARTHUR DE SOUSA FONSECA	091.***.***-62	106	CLASSIFICADO
ALTAIR JOSE DOS SANTOS	028.***.***-40	105	CLASSIFICADO
LUCIANA MARCELINO	059.***.***-70	105	CLASSIFICADO
CLÁUDIO DIEGO BATISTA RAMOS	421.***.***-90	105	CLASSIFICADO
PEDRO HENRIQUE SANTOS DE JESUS	100.***.***-40	105	CLASSIFICADO
RICARDO YUKIO IMAEDA	042.***.***-88	105	CLASSIFICADO
LINDA BRANDÃO DIAS	691.***.***-68	105	CLASSIFICADO
NATÁLIA L. R. MEDEIROS DE SANTANA	308.***.***-90	105	CLASSIFICADO
CAMILA DE SOUZA ALVES BARBOSA	439.***.***-64	105	CLASSIFICADO
DOUGLAS LOPES DE LARA	129.***.***-70	105	CLASSIFICADO
RUTHY RAYANE DA SILVA	119.***.***-00	105	CLASSIFICADO
PAOLA GOMES LAURINDO	158.***.***-44	105	CLASSIFICADO
ISABELLA TEREZA FERREIRA VIANA	055.***.***-71	105	CLASSIFICADO
LILIAN SOUZA DE ARAÚJO	861.***.***-00	105	CLASSIFICADO
MARIA IZABEL DE SOUZA CRUZ E SOUZA	082.***.***-90	104	CLASSIFICADO
ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA	639.***.***-15	103	CLASSIFICADO
VIVALDO PEREIRA DA SILVA	916.***.***-20	103	CLASSIFICADO
LUIZA IZAITA PINTO SAVA	139.***.***-88	103	CLASSIFICADO
THIAGO RUFINE ANTUNES COSTA	093.***.***-71	103	CLASSIFICADO
POLLYANA ELYSE MAIBUK GALEAZZI PEREIRA	097.***.***-43	102	CLASSIFICADO
PRISCILA APARECIDA LIMA	088.***.***-30	102	CLASSIFICADO
LAÉRCIO CARDOZO DA SILVA	083.***.***-50	102	CLASSIFICADO
GIOVANNA MARIA SCARPARI CARRARA BONCOMPAGNI	491.***.***-03	102	CLASSIFICADO
MAURO ROCHA	552.***.***-00	102	CLASSIFICADO
JOSÉ EDUARDO VIANA BAIÃO	077.***.***-91	102	CLASSIFICADO
CLENISSON RUAN DOS SANTOS VIEIRA	089.***.***-14	102	CLASSIFICADO
AMANDA CARDOSO LAURENTINO	453.***.***-11	102	CLASSIFICADO
JOÃO JORGINO DE AGUIAR	727.***.***-20	102	CLASSIFICADO
GRACIELA MUNIZ NASCIMENTO	121.***.***-23	102	CLASSIFICADO
VALENTINA HOMAN SIVINSKI	117.***.***-66	101	CLASSIFICADO
EMERSON GARCIA DE SOUZA	003.***.***-47	101	CLASSIFICADO
ANA MARIA ALVES DA SILVA	576.***.***-34	101	CLASSIFICADO
MARA LÍGIA BIANCARDI	090.***.***-12	101	CLASSIFICADO
JORGE LUIZ LENZI DE SOUZA	193.***.***-49	101	CLASSIFICADO
RAFAELA NUNES AREA NAVAS	054.***.***-89	101	CLASSIFICADO
JEAN SARTIEF SOARES A. DE FREITAS	837.***.***-53	101	CLASSIFICADO
MARCUS JOSÉ DO NASCIMENTO E SILVA	801.***.***-20	101	CLASSIFICADO
SILVANE SILVEIRA FERNANDES	024.***.***-40	101	CLASSIFICADO
MARCELI TRINDADE DA SILVA	498.***.***-79	101	CLASSIFICADO
ANDRÉ TELUCAZU KONDO	183.***.***-61	101	CLASSIFICADO
GLEIANDERSON SILVA DOS SANTOS	215.***.***-85	99	CLASSIFICADO
ANGELA MARIA CICHELEIRO	081.***.***-05	99	CLASSIFICADO





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

RAFAELLA VIEIRA DE ARAÚJO	029.***.***-33	99	CLASSIFICADO
DIEGO COMIRAN	010.***.***-55	98	CLASSIFICADO
MÔNICA KARAWJCZYK	579.***.***-00	98	CLASSIFICADO
JOÃO VITOR DE ALMEIDA LIMA	041.***.***-13	98	CLASSIFICADO
JEFERSON RODRIGO BATISTA DE SOUZA	227.***.***-54	98	CLASSIFICADO
JONATHAS NUNES DOS SANTOS	022.***.***-37	97	CLASSIFICADO
ALAIDE DO NASCIMENTO CADIMA	329.***.***-85	97	CLASSIFICADO
ALINE CRISTINA AMBRÓSIO	005.***.***-37	97	CLASSIFICADO
RIQUELMI BELEGANTE TROMBELL	095.***.***-50	97	CLASSIFICADO
BRUNO DO NASCIMENTO SANTOS	058.***.***-32	96	CLASSIFICADO
FRANCISCO CARLOS ROCHA FERNANDES	077.***.***-31	96	CLASSIFICADO
BRUNA DE CARVALHO ESTEVES	017.***.***-88	96	CLASSIFICADO
SANDRA MELO	067.***.***-00	96	CLASSIFICADO
RODRIGO DE SOUZA ROCHA	011.***.***-01	96	CLASSIFICADO
MIGUEL ROSSI MARQUES VEIGA SILVA	148.***.***-40	95	CLASSIFICADO
CLAUDINEI SOARES	621.***.***-34	93	CLASSIFICADO
VICTOR HUGO OLIVEIRA SILVA	074.***.***-42	93	CLASSIFICADO
ANDRÉ FAGGION	072.***.***-59	93	CLASSIFICADO
MARIA EDUARDA RASSI JUSTUS	141.***.***-77	93	CLASSIFICADO
MANOEL ALVES DE LIMA	069.***.***-08	93	CLASSIFICADO
MARIA FERNANDA BRUNO	098.***.***-81	93	CLASSIFICADO
BRUNA OLIVEIRA DA PAZ	018.***.***-54	93	CLASSIFICADO
MARIA EDUARDA VENCESLAU DA SILVA	460.***.***-65	93	CLASSIFICADO
LÍRIO RAMOS SILVA	104.***.***-17	92	CLASSIFICADO
MAILI LANTYER	026.***.***-56	92	CLASSIFICADO
MARIA CECÍLIA TEIXEIRA	143.***.***-84	92	CLASSIFICADO
IASMIM DA CONCEIÇÃO DA SILVA	089.***.***-25	92	CLASSIFICADO
AMANDA MORAIS DA SILVA	116.***.***-83	92	CLASSIFICADO
LUIZ ALBERTO CONCEIÇÃO FARIAS	327.***.***-30	92	CLASSIFICADO
BRANCO FERNANDES PEIXOTO	499.***.***-37	92	CLASSIFICADO
DAVI RODRIGUES DE SOUSA JAVARINI	166.***.***-08	92	CLASSIFICADO
STÊNIO DE SOUSA	531.***.***-75	92	CLASSIFICADO
BRUNO FÁGNER DE ALBUQUERQUE MELO	052.***.***-44	91	CLASSIFICADO
ROSILENE JERÔNIMO ALVES	091.***.***-09	88	CLASSIFICADO
ANA CRISTINA PORONHAK DE CARVALHO	074.***.***-02	88	CLASSIFICADO
LUCAS MAURICIO DOS SANTOS	185.***.***-77	88	CLASSIFICADO
EVELYN DA SILVA BUENO	091.***.***-21	87	CLASSIFICADO
ANA CRISTINA DA SILVA	064.***.***-10	86	CLASSIFICADO
MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES	717.***.***-30	82	CLASSIFICADO
DAIANA NASCIMENTO ALMEIDA	011.***.***-37	50	CLASSIFICADO

1.2. MODALIDADE COMPOSIÇÃO TEMÁTICA CAMPO MOURÃO

NOME	CPF	PONTUAÇÃO	PARECER
------	-----	-----------	---------





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

CESAR MARTINS GUIMARÃES	041.***.***-77	275	1º COLOCADO
RAUL OLIVEIRA FREIRE	017.***.***-73	265	2º COLOCADO
PAULYNE LOURENÇO REIS KALIL HONEIM	055.***.***-85	264	3º COLOCADO
ADILSON EDUARDO TOSTES CARMO	105.***.***-24	250	CLASSIFICADO
EULALIA CARDOSO	086.***.***-07	235	CLASSIFICADO
ALEXANDRE VENTURA ALVES	587.***.***-53	235	CLASSIFICADO
THAISE NASCIMENTO CUNHA	344.***.***-05	230	CLASSIFICADO
DANIELI CASSIA DOS SANTOS	104.***.***-88	230	CLASSIFICADO
JENNIFER CHRISTINE CARVALHO DE MORAES	105.***.***-30	225	CLASSIFICADO
VIVIANE FERREIRA SANTIAGO	230.***.***-02	225	CLASSIFICADO
ZÉLIA LINO DE MORAES	644.***.***-72	202	CLASSIFICADO
ALEXANDRE COSTA MORAES	042.***.***-48	195	CLASSIFICADO
ICARO FROIS DE ALMEIDA	525.***.***-80	189	CLASSIFICADO
JULIANA BABUJA	291.***.***-40	185	CLASSIFICADO
VALDECIRA APARECIDA FIGUEIREDO	033.***.***-70	184	CLASSIFICADO
REJANE ADRIANA BRANDAO	897.***.***-87	184	CLASSIFICADO
LEONARDO HENRIQUE FAIAN	073.***.***-13	181	CLASSIFICADO
EDSON DOS SANTOS SOUZA	358.***.***-23	180	CLASSIFICADO
GILIARD MIGUEL	413.***.***-60	180	CLASSIFICADO
ENZO SAUÂNE DE BENEDETTI	470.***.***-94	179	CLASSIFICADO
LILIAN SOUZA DE ARAÚJO	861.***.***-00	179	CLASSIFICADO
RAFAEL AUGUSTO OLIVEIRA BELO	762.***.***-72	175	CLASSIFICADO
FERNANDO MARQUES DA SILVA	120.***.***-18	175	CLASSIFICADO
DIEGO COMIRAN	010.***.***-55	170	CLASSIFICADO
MATHEUS LEAL AZEVEDO ROMA	203.***.***-11	169	CLASSIFICADO
ADAÍLTON ALMEIDA DE SOUSA	108.***.***-42	165	CLASSIFICADO
ADRIANO ANTÔNIO PEREIRA	087.***.***-02	154	CLASSIFICADO
WILSON ROBERTO THEODORO	646.***.***-34	145	CLASSIFICADO
REBECCA DE CARVALHO NEGRÃO SANTIAGO	140.***.***-70	145	CLASSIFICADO
RODRIGO GOMES SANTOS	095.***.***-01	140	CLASSIFICADO
ANA PAULA SOARES ROLA	079.***.***-81	137	CLASSIFICADO
CELINA CALVÃO PEREIRA	129.***.***-00	132	CLASSIFICADO
LEONARDO ABREU AMORIM NEVES	941.***.***-68	132	CLASSIFICADO
CAMILA DOMANSKI DE SOUZA	007.***.***-14	132	CLASSIFICADO
ILSON MARINHO SOARES	012.***.***-00	131	CLASSIFICADO
VANIA KAREN TRENTINI	020.***.***-38	130	CLASSIFICADO
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	023.***.***-03	130	CLASSIFICADO
RAPHAEL LOPES MENDONÇA DE CARVALHO	059.***.***-92	130	CLASSIFICADO
GABRIELA SILVA BOTH	023.***.***-54	130	CLASSIFICADO
EMILLY VITÓRIA DE ABREU SOUZA	112.***.***-14	130	CLASSIFICADO
DIEGO JÚNIOR FELIPPE DOS SANTOS	401.***.***-32	128	CLASSIFICADO
DEIVID RODRIGUES DA SILVA RORATTO VIDOTTI	414.***.***-80	125	CLASSIFICADO
RODRIGO CASSIO MARINHO DA SILVA	110.***.***-00	125	CLASSIFICADO
JEAN JAVARINI	069.***.***-70	125	CLASSIFICADO





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

DOUGLAS LOPES DE LARA	129.***.***-70	125	CLASSIFICADO
LUIZA APARECIDA PEREIRA FERREIRA	016.***.***-82	125	CLASSIFICADO
FABIANA COPESKI MANTELATO	326.***.***-89	125	CLASSIFICADO
LUIZ EDUARDO DE CARVALHO	091.***.***-38	122	CLASSIFICADO
MARCOS ANTONIO CAMPOS	096.***.***-34	120	CLASSIFICADO
THAIS BRUGNARA ROSA	004.***.***-66	120	CLASSIFICADO
CRISTIANE ZANOTI	028.***.***-88	120	CLASSIFICADO
ELIANE RODRIGUES DE SOUSA JAVARINI	020.***.***-65	120	CLASSIFICADO
DARLAN DO NASCIMENTO ALMEIDA	020.***.***-88	120	CLASSIFICADO
MÁRCIA OLIVEIRA	087.***.***-47	120	CLASSIFICADO
IDALINA RAYANE RODRIGUES	013.***.***-35	117	CLASSIFICADO
BENEDITO DE OLIVEIRA FERNANDES	972.***.***-20	116	CLASSIFICADO
DIRCEU JACOB DE SOUZA	089.***.***-04	115	CLASSIFICADO
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	796.***.***-68	115	CLASSIFICADO
SERGIO CORRÊA MIRANDA FILHO	015.***.***-77	115	CLASSIFICADO
ANDRÉ TELUCAZU KONDO	183.***.***-61	115	CLASSIFICADO
BEATRIZ BARBOSA PEREIRA	405.***.***-69	114	CLASSIFICADO
ALTAIR JOSE DOS SANTOS	028.***.***-40	112	CLASSIFICADO
FABIO VIEIRA DE MEIRA	110.***.***-06	112	CLASSIFICADO
LUDMILA VITORIA SOARES	388.***.***-24	110	CLASSIFICADO
JOSENILDO ALVES DA SILVA	023.***.***-29	110	CLASSIFICADO
CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA	363.***.***-30	110	CLASSIFICADO
PATRÍCIA HELENA SILVESTRE CALEGARI	026.***.***-00	110	CLASSIFICADO
JAQUELINE FÓLA	106.***.***-43	107	CLASSIFICADO
SIMONE SANTOS GUIMARÃES	817.***.***-87	105	CLASSIFICADO
VANILSON SIMÕES DE LIMA	624.***.***-00	105	CLASSIFICADO
MARCOS DE AZEVEDO MARQUES	085.***.***-12	105	CLASSIFICADO
NEIVA SARMENTO SILVA	638.***.***-06	101	CLASSIFICADO
ELVIRA GLÓRIA DRUMMOND MIRANDA	120.***.***-91	100	CLASSIFICADO
JUNIELE NUNES FERREIRA	077.***.***-07	100	CLASSIFICADO
MARIA EUNICE SILVA DE LACERDA	031.***.***-37	97	CLASSIFICADO
NATÁLIA L. R. MEDEIROS DE SANTANA	308.***.***-90	95	CLASSIFICADO
MARILENE FEITOSA DA SILVA	370.***.***-68	95	CLASSIFICADO
PABLO CERMEÑO MENDONÇA KASCHNER	095.***.***-89	95	CLASSIFICADO
EMILIO SANTOS MASCARENHAS DA SILVA	807.***.***-34	92	CLASSIFICADO
SELES PEREIRA GONÇALVES	100.***.***-18	92	CLASSIFICADO
RICARDO DE SALES CAMACHO	084.***.***-30	92	CLASSIFICADO
ANDRÉ FAGGION	072.***.***-59	92	CLASSIFICADO
SEBASTIÃO SANTOS SILVA	569.***.***-15	91	CLASSIFICADO
ALFABILE RICHARDSON SANTANA	053.***.***-96	91	CLASSIFICADO
JONATAS DE SOUZA JACINTO	414.***.***-59	90	CLASSIFICADO
DAVI RODRIGUES DE SOUSA JAVARINI	166.***.***-08	90	CLASSIFICADO
MARCIO DAVIE CLAUDINO DA CRUZ	709.***.***-15	89	CLASSIFICADO
SABRINA KELLY RODRIGUES	099.***.***-57	87	CLASSIFICADO





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

ANA MARIA DO NASCIMENTO	048.***.***-15	86	CLASSIFICADO
ANA CRISTINA DA SILVA	064.***.***-10	84	CLASSIFICADO
RUAN CHISTOPHER LANFREDI CANDIANI	453.***.***-33	84	CLASSIFICADO
THAÍS DE JESUS DOMINGOS BARBOSA	097.***.***-44	82	CLASSIFICADO
STEPHANIE VALE HINTZE	057.***.***-77	82	CLASSIFICADO
TAMIRES JULIETES FABIANO PINA	136.***.***-44	76	CLASSIFICADO

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. É de responsabilidade do proponente inscrito o acompanhamento das informações, comunicados e demais editais disponibilizados no site oficial da Secretaria de Cultura de Campo Mourão, e/ou Órgãos Oficiais Eletrônicos de Campo Mourão, referentes à seleção, prazos e cronogramas previstos no edital.

2.2. De acordo com item 6.8 do Edital - Os 10 (dez) classificados de cada temática terá sua poesia publicada em Antologia no formato de livro físico, a ser lançada pela Secretaria de Cultura de Campo Mourão. Cada vencedor receberá 03 (três) unidades do livro.

2.3. A cerimônia de premiação e entrega da obra publicada será no dia 15 de novembro de 2026.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

2.5. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail: bibliotecamunicipal.eventos@gmail.com.

Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

Roberto Cardoso – **Secretário Municipal de Cultura**

Atos da Administração Indireta:

PREVISCAM

PORTARIA Nº 023/2026 – PREVISCAM

Convoca e estabelece a forma e os procedimentos para realização de PERÍCIA MÉDICA, para os aposentados por invalidez e por incapacidade permanente para o trabalho vinculados à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria.

A SUPERINTENDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVISCAM no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, X, da Lei Municipal nº 4.600/2023, em conformidade com a Complementar 66/2021 de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os interessados abaixo listados no Anexo I por ordem alfabética para agendarem a perícia médica para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por invalidez/incapacidade, vinculados à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria, por meio de contato pelo Telefone/WhatsApp 44 3523-0204. O segurado tem até o dia 30 de outubro de 2026 para realizar o agendamento, nos termos do § 4º do artigo 14 da Lei Complementar 66/2021.

Art. 2º. Informamos que na data agendada para a realização da perícia deverá ser apresentada toda documentação médica que o segurado disponha, tais como atestados, laudos, receitas e exames e Laudo constante no Anexo II.

Art. 3º. No caso de não atendimento à convocação para agendamento ou de não comparecimento na data agendada, o benefício será suspenso até o comparecimento do interessado, em conformidade com as disposições do art. 14, § 3º da Lei Complementar 66/2021.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de agosto de 2026

Silvane Bottega – **Superintendente**

ANEXO I
LISTA DE CONVOCADOS POR ORDEM ALFABETICA

NOME	DATA NASCIMENTO	DATA APOSENTADORIA
ADRIANA REGINA GONCALVES	05/02/1975	01/04/2017
ANTONIO MERQUIRES	15/07/1970	01/11/2012
APARECIDA MARTINS DE SOUZA ALVES	23/03/1965	01/03/2014
CAROLINA LISBOA PIVA	25/03/1967	01/02/2014
CELIA FERREIRA BORGES DA SILVA	06/05/1973	01/07/2022
EDIRCE BATISTA GUIMARAES BARROS	28/02/1965	01/04/2008
ELOISIO NICOLA	05/02/1965	01/10/2007
ERONI DAS GRACAS DE MATOS	03/05/1970	01/04/2024
ESMEIR DIAS ARAUJO	23/10/1971	01/02/2014
EVA APARECIDA DA SILVA PINTO	04/01/1980	01/12/2017
FABIANA PATRICIA MOTA	10/11/1977	01/07/2014
GESSE ALCANTARA FIGUEIREDO	06/02/1965	01/06/2007
IVANETI PEREIRA MARTINS DA SILVA	28/08/1974	09/08/2010
JEFFERSON NERY CORREIA	21/02/1978	01/09/2016
JOSANIA GONCALVES	09/10/1966	01/06/2017
LEONICE SOARES FRANCO	19/10/1966	01/08/2016
LUIZ CARLOS DA SILVA	11/05/1968	01/09/2017
MARCIA DOS SANTOS GONCALVES	26/07/1969	01/07/2023
MARCIO JOSE GOMES	20/09/1977	01/09/2017
MARIA APARECIDA BACKES SANT ANNA	24/12/1966	01/01/2022
MARIA DAS GRACAS DA COSTA DOS SANTOS	05/07/1965	01/09/2016
MARIA NATIVIDADE SENA DA SILVA	31/07/1967	01/01/2015
MARLENE VERES DA SILVA	30/04/1977	01/10/2012
NEIVA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	02/11/1971	01/07/2023
OLIVIO DE ANDRADE	06/03/1967	01/03/2014
PAULA REGINA QUIRINO DOS SANTOS	18/09/1982	01/08/2024
PRICILA MARIA DA SILVA ROSA	28/01/1988	01/09/2023
RENATA MARIA DE LIMA BRITO	20/12/1979	01/07/2022
ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO	30/01/1970	01/07/2023
SEBASTIAO MARTINS DE SOUZA	14/04/1970	01/09/2018
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	17/01/1969	01/02/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa63ea91ebfaa5>





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

SUELI RODRIGUES DOS SANTOS RUPEL	17/01/1968	01/09/2017
TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS DE MATOS	11/09/1968	01/01/2025
VALDELICE FATIMA DE ANDRADE PEPINELLI	20/05/1971	01/07/2022
VANDERLEI VEIGA RIBEIRO	04/01/1966	01/09/2021
VANIA DIAS PASSOS CARMO	17/05/1973	01/10/2024
ZILDA PEREIRA CARVALHO	29/09/1968	16/11/2009

ANEXO II
LAUDO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

(elaborado de acordo com a Resolução CFM 1658/2002, com alterações feita pela Resolução CEM 1851/2008)

Atesto, para fins de comprovação junto à Perícia Oficial da Previdência Social ou do Poder Judiciário, que examinei o paciente abaixo indicado cuja identidade por mim conferida nos termos do art 4º da Resolução CFM nº1.658/2002 e constatei que o examinado **é** portador da(s) patologia(s) relacionada(s) adiante, com as consequências descritas a seguir:

Nome do paciente:

Número do documento de identificação (documento com foto):

Diagnóstico: patologias verificadas e respectiva classificação CID 10

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares? () Não () Sim. Quais (descrição breve e resultado)?

Quais as consequências da(s) patologia(s) constatada(s) para a saúde do paciente? Quais as funções ou sentidos de que está o paciente privado ou limitado em virtude das patologias verificadas?

A(s) patologia(s) constatada(s) o incapacita(m) para o trabalho? () Não () Sim. Por quê?

Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, a incapacidade é irreversível? () Sim. () Não.

Qual o tempo de repouso estimado para a recuperação do paciente, considerando que o mesmo siga o tratamento indicado para a patologia?





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 1º O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários. Art. 2º Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.

Informo por fim, que o fornecimento do presente atestado, com o respectivo diagnóstico, foi solicitado e autorizado pelo próprio paciente ou seu representante legal, conforme assinatura (ou identificação digital) ao final, em obediência ao art. 5 da Resolução CFM n.1.658/2002.

_____/_____/_____/20____.

Assinatura e carimbo com N° CRM

Eu _____ autorizo o fornecimento do atestado médico com a identificação das patologias constatadas e as informações e ela relacionadas.

Assinatura

ATA DA 234ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA PREVICAM

Ata da ducentésima trigésima quarta Reunião Ordinária dos Conselhos de Administração e Fiscal da PREVICAM, realizada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (27/08/2026), marcada para as oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da PREVICAM, sito à Avenida Irmãos Pereira, nº 995, Centro, para fins de controle adicional o evento ora relatado constitui a **31ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 1º MANDATO DOS CONSELHOS DA PREVICAM – GESTÃO 2024/2026**, com a composição de membros designados pelo Decreto nº 10.769, de 30 de janeiro de 2024. Cumprindo o rito de verificação do quórum regulamentar, o Presidente do Conselho de Administração procedeu à confirmação de presença dos seguintes membros: Para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **Josiane Flores Munis da Silva** – Representante do SINDISCAM; **Lourdes Gadotti de Campos** – Representante dos Servidores Inativos; **Josmar de Campos Gonçalves** – Representante da ASSERCAM; **Luiz Fernando Vila Nova Freitas** – Representante do Poder Legislativo; **Adriana Borges de Araújo Smaha** – Representante do Poder Executivo; e **Silvane Bottega** – Superintendente da PREVICAM. Para o **CONSELHO FISCAL**: **Aline Cristina Ambrósio** – Representante do SINDISCAM; **Adail João dos Santos** – Representante dos Servidores Inativos; **Claudio Teles Lima** – Representante da ASSERCAM; **Elias da Silva** – Representante do Poder Legislativo; **Sérgio Luís Vieira** – Representante do Poder Executivo; e **Florian Czachorowski Júnior** – Contador da PREVICAM. Confirmado o quórum regimental para ambos os Conselhos, o Presidente do Conselho de Administração declarou instalada e aberta a reunião às 8h45. Em seguida, procedeu à leitura da pauta e ordem de deliberação: 1) Leitura da Ata da Audiência Pública realizada dia 06 de agosto de 2026; 2) Apresentação dos Balancetes Contábeis, dos Demonstrativos Financeiros por Fundo e dos Rendimentos das Aplicações do mês de julho de 2026; 3) Apresentação das receitas e despesas orçadas para 2027; 4) Alteração da data da reunião ordinária do mês de setembro de 2026; 5) Informes; e 6) Tema Livre. O Presidente questionou sobre o interesse dos Conselheiros em realizarem inscrições para os itens Informes e Tema Livre. A Superintendente se inscreveu para Informes. Não havendo objeções, a pauta foi aprovada por unanimidade. Abrindo a pauta, a Secretária realizou a leitura da Ata da Audiência Pública realizada no dia seis de agosto de 2026, que após lida, foi deliberada e aprovada pelos Conselheiros de Administração e Fiscal da PREVICAM. Como próximo item, o Senhor Florian Czachorowski Júnior, Contador da PREVICAM, mediante projeção dos documentos previamente encaminhados aos Conselheiros, apresentou os Balancetes Contábeis, os Demonstrativos Financeiros por Fundo e os Rendimentos das





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Aplicações referentes ao mês de julho de 2026, destacando os seguintes resultados: 1) Total Geral em Caixa: R\$ 354.800.397,58, sendo: 2) Receita Geral: R\$ 6.222.061,28 e 3) Despesa Geral: R\$ 6.403.469,76; 4) Total do Fundo Financeiro em Caixa: R\$ 2.613.017,25, sendo: 5) Receita do Fundo Financeiro: R\$ 1.084.850,22; 6) Interferência Financeira: R\$ 3.120.000,00; 7) Despesa do Fundo Financeiro: R\$ 3.929.654,80; 8) Total do Plano Previdenciário em Caixa: R\$ 350.409.443,15, sendo: 9) Receita do Plano Previdenciário: R\$ 4.870.596,25; 10) Despesa do Plano Previdenciário: R\$ 2.245.991,61; 11) Total da Taxa Administrativa em Caixa: R\$ 1.122.063,77; 12) Receita da Taxa Administrativa: R\$ 266.614,81; 13) Despesa da Taxa Administrativa: R\$ 227.823,35; 14) Total das Consignações em Caixa: R\$ 655.873,41; 15) Rentabilidade líquida positiva dos investimentos: R\$ 2.825.162,51. Após os esclarecimentos prestados pelo Contador, que apresentou, inclusive, a quantidade de beneficiários dos Fundos para contextualizar e justificar os números constantes do balancete, informou que, no mês de julho, apesar da meta estabelecida ser elevada, esta foi superada, alcançando-se o resultado esperado. Não havendo manifestações ou questionamentos adicionais, os membros do Conselho Fiscal deliberaram, por unanimidade, pela aprovação dos Balancetes Contábeis, dos Demonstrativos Financeiros por Fundo e dos Rendimentos das Aplicações referentes ao mês de julho de 2026. Seguindo a sequência, passou-se ao item três da pauta, referente à apresentação das receitas e despesas orçadas para 2027. O Senhor Floriano Czachorowski Júnior, Contador da PREVISCAM, apresentou a **previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício de 2027**. A receita orçamentária foi estimada em R\$ 75.027.650,29, acrescida de R\$ 42.763.681,85 de interferência financeira destinada ao Fundo Financeiro, totalizando R\$ 117.791.332,14 em entradas. Quanto às despesas, foram fixados R\$ 3.929.644,00 para a Unidade Gestora da PREVISCAM, R\$ 58.025.382,81 para o Fundo Financeiro e R\$ 38.202.775,49 para o Fundo Previdenciário, além de R\$ 17.633.529,83 destinados à Reserva de Contingência, totalizando R\$ 117.791.332,14 em despesas orçamentárias. Floriano destacou que, como a despesa é maior que a receita, a diferença entra como interferência financeira. Foi feita uma previsão de concessão de novos benefícios, porém somente como estimativa e projeção. Não havendo manifestações ou questionamentos adicionais, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, pela aprovação das receitas e despesas orçadas para o exercício de 2027. No item quatro da pauta, referente à alteração da data da reunião ordinária do mês de setembro de 2026, ficou definido pelos Conselheiros que a próxima reunião será realizada no dia **15 de setembro de 2026, às 13h30**, na sede da PREVISCAM, em razão da participação dos Conselheiros no **24º Congresso Previdenciário da APEPREV**, a ser realizado nos dias **16 a 18 de setembro de 2026**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**. Para o item cinco da pauta, como Informe, a Superintendente Silvane Bottega comunicou aos Conselheiros a conclusão do Relatório Final de Auditoria nº 04/2026, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Campo Mourão, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização de 2026, tendo por objeto a avaliação da estrutura de governança da PREVISCAM, com ênfase na atuação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos. Informou que a auditoria, de caráter preventivo e orientativo, resultou em um único apontamento, denominado Achado nº 01, relacionado à divulgação, no sítio eletrônico da PREVISCAM, dos calendários e das atas das reuniões dos órgãos colegiados referentes aos exercícios de 2025 e 2026. Esclareceu que, em manifestação ao Relatório Preliminar, a PREVISCAM apresentou evidências de que os eventos das reuniões ordinárias já se encontravam cadastrados no sistema administrativo e de que as atas dos três órgãos colegiados estavam disponibilizadas em categorias específicas do Portal. Após análise da documentação comprobatória, a UCCL considerou sanado o Achado nº 01, mantendo recomendação para que a PREVISCAM promova melhorias em seu portal institucional, de modo a tornar mais simples, intuitivo e imediato o acesso aos calendários de reuniões e às atas dos órgãos colegiados, fortalecendo a transparência ativa e o acesso à informação. A Superintendente registrou, ainda, que a PREVISCAM manterá rotina administrativa de verificação periódica das publicações, em observância à Lei de Acesso à Informação, à legislação aplicável aos RPPS e às boas práticas de governança. Para o item seis da pauta, destinado ao Tema Livre, não houve inscritos. Em orientações preparatórias para finalização da reunião, o Presidente do Conselho de Administração reconheceu como exaurida a pauta de deliberação às 10h20 e solicitou que os Conselheiros permanecessem no recinto para revisão, leitura, aprovação e assinatura da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração declarou encerrada a reunião às 11h03, e eu, Adriana Borges de Araújo Smaha, Secretária Executiva do Conselho de Administração, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais participantes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

LOURDES GADOTTI DE CAMPOS
JOSMAR DE CAMPOS GONÇALVES
JOSIANE FLORES MUNIS DA SILVA
LUIZ FERNANDO VILA NOVA
ADRIANA BORGES DE ARAUJO SMAHA
SILVANE BOTTEGA

CONSELHO FISCAL:

ADAIL JOÃO DOS SANTOS
CLAUDIO TELES LIMA
ALINE CRISTINA AMBRÓSIO
ELIAS DA SILVA





SERGIO LUIS VIEIRA
FLORIANO CZACHOROWSKI JUNIOR

Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREVICAM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (06/08/2026), às nove horas, no Auditório da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM, localizado na Avenida Irmãos Pereira, nº 995, Centro, Campo Mourão/PR, foi realizada Audiência Pública destinada à apresentação da Prestação de Contas da PREVICAM referente ao exercício de 2025, com a participação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Investimentos, servidores, segurados, aposentados, pensionistas, representantes do Município e demais interessados.

A abertura foi realizada pela Superintendente da PREVICAM, Silvana Bottega, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos, destacando a importância da realização da Audiência Pública como instrumento de transparência, prestação de contas e aproximação da Autarquia com seus segurados e com a sociedade. Dando início à apresentação, foram prestadas informações sobre a estrutura institucional e a governança da PREVICAM, destacando-se a Classificação A obtida no Indicador de Situação Previdenciária – ISP 2025, do Ministério da Previdência Social, bem como a certificação no Pró-Gestão RPPS, Nível I, com validade até 25 de novembro de 2027. Na sequência, foram apresentados os dados relativos aos segurados da PREVICAM. Em 31 de dezembro de 2025, o Regime contava com 3.532 segurados, sendo 987 vinculados ao Fundo Financeiro e 2.545 ao Fundo Previdenciário. Do total, 2.481 eram servidores ativos e 1.051 aposentados e pensionistas. Também foram apresentados os benefícios previdenciários concedidos durante o exercício, totalizando 49 novos benefícios, sendo 41 aposentadorias e 8 pensões. Prosseguindo, foram demonstradas as receitas e despesas do exercício de 2025, bem como a evolução da situação atuarial dos dois fundos. Em relação ao Fundo Financeiro, foram apresentados os dados referentes ao número de servidores ativos e beneficiários, custos do plano e resultado atuarial, destacando-se a necessidade de aportes financeiros do Município para cobertura de sua insuficiência financeira. Quanto ao Fundo Previdenciário, foram demonstrados os resultados relativos à evolução do número de segurados, custo do plano, resultado atuarial e crescimento dos recursos acumulados, evidenciando situação distinta daquela verificada no Fundo Financeiro. Na área de investimentos, foram apresentados os saldos existentes ao final do exercício de 2025, quando os recursos da PREVICAM totalizavam R\$ 321.005.192,13, sendo R\$ 2.842.964,87 no Fundo Financeiro, R\$ 316.980.718,38 no Fundo Previdenciário e R\$ 975.250,31 referentes à Taxa Administrativa. Foram demonstradas, ainda, a composição e o enquadramento da carteira de investimentos, sua distribuição por classe, gestor e administrador, bem como a rentabilidade alcançada no exercício e sua comparação com a meta atuarial. Destacou-se que, em 2025, a carteira apresentou resultado de R\$ 22.594.766,80 e variação patrimonial positiva de R\$ 30.827.825,28 em relação ao início do período. Também foram apresentados os resultados históricos de rentabilidade dos investimentos, demonstrando-se que, nos exercícios de 2023 e 2024, a rentabilidade superou a respectiva meta atuarial, enquanto em 2025 foi registrada rentabilidade de 7,64%, diante da meta atuarial de 9,76%. Na continuidade, foram abordadas as atividades desenvolvidas pelos Conselhos de Administração e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos durante o exercício de 2025, destacando-se a atuação dos órgãos colegiados no acompanhamento da gestão administrativa, financeira, atuarial e dos investimentos da Autarquia, bem como as ações de capacitação e educação previdenciária realizadas ao longo do ano. Foram apresentadas, ainda, informações relativas à atualização da Cartilha do RPPS, ao cadastramento dos aposentados e pensionistas, à perícia médica previdenciária e à compensação previdenciária – COMPREV. Sobre esta última, foi informado que, no exercício de 2025, a PREVICAM recebeu R\$ 4.350.255,94 e efetuou pagamentos no valor de R\$ 201.197,20, além de possuir processos em diferentes etapas de análise e compensação. A apresentação contemplou também as licitações, contratos e aditivos realizados no período, bem como a gestão orçamentária e financeira da Autarquia. Foi informado que o orçamento atualizado para o exercício de 2025 totalizou R\$ 138.267.978,40, dos quais R\$ 79.156.055,43 foram empenhados, sendo esclarecido que a diferença decorreu, principalmente, da não utilização da reserva de contingência do Fundo Previdenciário. Quanto ao patrimônio da Autarquia, registrou-se que a PREVICAM possui imóvel próprio, onde atualmente funciona sua sede, situado na Avenida Irmãos Pereira, nº 995, Centro, cujo saldo contábil passou de R\$ 1.762.930,72, em 1º de janeiro de 2025, para R\$ 3.368.514,02 em 31 de dezembro de 2025, tendo sido realizadas despesas com obras e instalações no montante de R\$ 1.605.583,30 durante o exercício. Também foram apresentadas as principais frentes de atuação da Gestão Jurídica da PREVICAM, compreendendo consultoria e emissão de pareceres jurídicos, contencioso judicial e administrativo, licitações e contratos, atendimento às demandas do Tribunal de Contas e apoio técnico e normativo à gestão previdenciária. Ao final da exposição, foram apresentadas informações relativas ao Planejamento Estratégico Quinquenal da PREVICAM para o período de 2026 a 2030. Concluída a apresentação da prestação de contas, foi aberto espaço para manifestações e questionamentos dos participantes. Na oportunidade, o Sr. Vanderlei Veiga Ribeiro, aposentado, apresentou questionamento relacionado à dívida que existia, citando a década de 1980 em que o Fundo da PREVICAM foi extinto e seus recursos incorporados ao Tesouro Municipal, mas que a legislação instituidora permaneceu vigente, circunstância que posteriormente demandou medidas judiciais para o restabelecimento do fundo, também questionou sobre a situação financeira da previdência municipal e aos investimentos realizados pela PREVICAM. Em resposta, a Superintendente Silvana Bottega esclareceu inicialmente aspectos históricos do Regime Próprio de Previdência Social do Município, informando que sua criação remonta ao ano de 1990. Explicou que parte das dificuldades financeiras atualmente existentes possui origem histórica, mencionando períodos em que não ocorreram os devidos repasses das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 17:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa63ea91ebfaa5>





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

contribuições patronais e situações envolvendo servidores que prestaram serviços ao Município nas décadas de 1970 e 1980 sem que suas contribuições previdenciárias fossem regularmente recolhidas ao INSS. Com a posterior estruturação do Regime Próprio, houve casos em que esses períodos de trabalho foram considerados para a concessão de aposentadorias pela PREVICAM, contribuindo para a formação do passivo previdenciário. A Superintendente relatou, ainda, que auditoria realizada em 2011 identificou obrigações de aproximadamente R\$ 16 milhões, cuja quitação imediata seria inviável para o Município. Diante disso, parte das obrigações perante o INSS foi negociada e parcelada, permanecendo sob responsabilidade do Município o pagamento das respectivas parcelas, além das contribuições e aportes destinados à PREVICAM. Esclareceu que a legislação atribui ao Município a responsabilidade pela cobertura das eventuais insuficiências financeiras do regime e que atualmente os aportes mensais alcançam aproximadamente R\$ 3,2 milhões. Ressaltou, contudo, a necessidade de distinguir a situação do Fundo Financeiro daquela apresentada pelo Fundo Previdenciário, destacando que este último apresenta condições de equilíbrio e sustentabilidade, desde que mantida a regularidade dos repasses e contribuições. Mencionou, ainda, que poderão ser discutidas alternativas para o fortalecimento das receitas previdenciárias mediante diálogo entre a PREVICAM e a Administração Municipal, inclusive quanto à contribuição patronal relacionada ao magistério, destacando que a situação financeira do Município e a sustentabilidade do Regime Próprio estão diretamente relacionadas. Quanto aos investimentos, a Superintendente explicou que as aplicações são realizadas de acordo com a Política de Investimentos da PREVICAM, com base em estudos de mercado, análises técnicas e indicadores econômicos, dentre eles o Relatório Focus. Informou que, em períodos nos quais a taxa Selic permaneceu em patamares reduzidos, tornou-se necessária maior diversificação da carteira, inclusive com investimentos em renda variável e no exterior, com o objetivo de buscar o cumprimento da meta atuarial. Esclareceu que os investimentos estão sujeitos às oscilações do mercado e que não há garantia de rentabilidade positiva em todos os períodos. Citou, como exemplo, investimento realizado no exterior que apresentou resultados positivos nos dois exercícios anteriores, contribuindo para o atingimento da meta atuarial, mas que posteriormente apresentou resultado desfavorável. Ressaltou, entretanto, o perfil conservador adotado na gestão dos recursos, destacando a significativa concentração da carteira em títulos do Tesouro Nacional. Em relação à menção ao Banco Master, esclareceu que a PREVICAM não possuía investimentos diretamente naquela instituição, ressaltando a necessidade de distinguir a instituição administradora, os fundos de investimento e os ativos que efetivamente integram a carteira. Informou, ainda, que as decisões relacionadas aos investimentos são submetidas à análise e deliberação dos órgãos competentes e que as reuniões podem ser acompanhadas pelos interessados. Ao concluir sua manifestação, Silvana destacou a importância da participação dos servidores, aposentados, pensionistas e demais interessados no acompanhamento da gestão previdenciária, seja por meio das reuniões dos Conselhos, seja pela participação nas audiências públicas, permitindo maior conhecimento acerca da situação financeira, dos investimentos e das decisões relacionadas ao futuro da previdência municipal. Ressaltou que a sustentabilidade do Regime Próprio deve ser construída de forma conjunta, mediante diálogo entre a PREVICAM, os servidores e a Administração Municipal, buscando alternativas que assegurem sua manutenção e equilíbrio no longo prazo. Após os esclarecimentos e não havendo outras manifestações, foram feitos os agradecimentos aos presentes pela participação e acompanhamento das atividades da PREVICAM, sendo declarada encerrada a Audiência Pública. Para registro, foi lavrada a presente ata pela Secretária Executiva do Conselho de Administração, Adriana Borges de Araujo Smaha, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

LOURDES GADOTTI DE CAMPOS
JOSMAR DE CAMPOS GONÇALVES
JOSIANE FLORES MUNIS DA SILVA
LUIZ FERNANDO VILA NOVA
ADRIANA BORGES DE ARAUJO SMAHA
SILVANE BOTTEGA

CONSELHO FISCAL:

ADAIL JOÃO DOS SANTOS
CLAUDIO TELES LIMA
ALINE CRISTINA AMBRÓSIO
ELIAS DA SILVA
SERGIO LUÍS VIEIRA
FLORIANO CZACHOROWSKI JUNIOR

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

62





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026
De 21 de agosto de 2026

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Federal 14.133/21, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal 14.133/21, de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E SUA RELAÇÃO COM AS COMPRAS PÚBLICAS

Seção I
Da Autoridade Máxima

Art. 2º Compete à Mesa Executiva, como autoridade máxima do Poder Legislativo, ou a quem esta delegar, de acordo com as atribuições previstas em lei e nas instruções normativas:

I - Promover a estruturação necessária do Poder Legislativo de Campo Mourão para a execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;

II - Designar o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos, bem como os membros do Comitê de Planejamento das Contratações;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos administrativos;

V - Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;

VI - Celebrar o contrato e a ata de registro de preços; e

VII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

§1º Para os trâmites das contratações públicas no Poder Legislativo de Campo Mourão poderá ser instituído o Comitê de Planejamento das Contratações, que será formado – preferencialmente – por servidores efetivos do Poder Legislativo, designados por Portaria da Mesa Executiva e terão por competência:

a) Auxiliar a Mesa Executiva nas decisões relativas às contratações;

b) Elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) com ajuda dos demais setores;

c) Planejar, coordenar e/ou acompanhar as demandas e licitações;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

d) Acompanhar o andamento das licitações, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações seja cumprido na data prevista, observado o grau de prioridade da contratação;

e) Receber, avaliar e deliberar sobre solicitações de aquisições de compras ou serviços que não constam no PCA.

§2º O Comitê de Planejamento das Contratações poderá solicitar auxílio de departamentos, Procuradoria Geral, coordenadorias ou outros órgãos para análise de demandas ou correções de instrumentos das licitações.

§3º Os processos de contratação serão encaminhados ao Comitê de Planejamento das Contratações por solicitação do Departamento de Compras.

Seção II **Da Coordenadoria Geral de Administração (CGA)**

Art. 3º Compete a Coordenadoria Geral de Administração:

I - Analisar os pedidos de vedação de fornecimento de produtos que não atendam aos padrões de qualidade e durabilidade, assim como elaborar e desenvolver o processo administrativo de exclusão de marca e modelo para futuras contratações;

II - Elaborar os modelos de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência e Memorial Descritivos orientativos padrão para instrução do processo administrativo de Requisição de Compras.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Geral de Administração poderá delegar as competências dispostas nos incisos I e II deste artigo ao Comitê de Planejamento das Contratações.

Seção III **Do Departamento de Compras (DC)**

Art. 4º Compete ao Departamento de Compras:

I - A realização de processos de pré-qualificação de fornecedor, para fins do cumprimento ao disposto no artigo 80 da Lei 14.133/2021;

II - A realização dos processos de cadastro de material e serviço, padronização de cadastro interno de produtos para o atendimento das necessidades do Poder Legislativo;

III - O processamento das licitações e de contratações diretas (dispensa de licitação e inexigibilidade), inclusive nas hipóteses de dispensas eletrônicas, a formalização das Atas de Registro de Preços - ARP e termos contratuais, bem como suas respectivas alterações, para o atendimento das necessidades do Poder Legislativo;

IV - O preenchimento de dados no sistema eletrônico de licitação do Poder Legislativo das informações referentes aos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, contratos e alterações, bem como do Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), dos sistemas do Tribunal de Contas do Paraná, além de outros que a legislação venha atribuir aos entes municipais.

Seção IV **Da Procuradoria Geral (PROCGE)**

Art. 5º A Procuradoria Geral, como órgão oficial de assessoramento jurídico do Poder Legislativo, e também como a segunda linha de defesa para a gestão das contratações públicas – conforme art. 169 da Lei 14.133/21 –, deverá analisar e emitir parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre as minutas do edital e seus anexos, contratos, atas de registro de preços e contratações diretas, realizando o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Além da manifestação estabelecida no caput, poderá a PROCGE ser demandada a se manifestar, quando solicitada, em:





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

- a) Recursos administrativos;
- b) Impugnações e recursos;
- c) Documentos da gestão de contratos;
- d) Sancionamento, e
- e) Outros documentos referentes a aquisições e/ou contratações, quando necessário.

§ 2º A análise jurídica do processo de contratação poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- ajustes;
- a) Utilização de minutas padronizadas de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros
 - b) Assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas da PROCGE;
 - c) Reajustamento contratual.

§ 3º O parecer referencial poderá ser utilizado na análise jurídica dos processos de contratação, dispensa e inexigibilidade, em hipóteses previamente definidas em ato do titular do cargo de Procurador da PROCGE, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Seção V
Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI)

Art. 6º Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em relação ao processo de contratação, as seguintes atribuições:

- 14.133/2021;
- I - Atuar como órgão central de Controle Interno do Poder Legislativo, conforme previsto no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - II - Apoiar as demais linhas de defesa no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;
 - III - Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;
 - IV - Apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Instrução Normativa;
 - V - Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;
 - VI - Auxiliar o fiscal e o gestor do contrato, dirimindo dúvidas e os subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual;
 - VII - Auditar processos de contratação pública e responder consultas.

Art. 7º A CSCI será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento desta Instrução Normativa ou decorrentes de ilícitos cometidos contra o Poder Legislativo em relação às contratações públicas.

§1º A Coordenadoria fará a análise da denúncia e, caso consistente, realizará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria na própria CSCI ou para apuração disciplinar nos termos da legislação.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa ou encaminhada através do canal da Ouvidoria, disponível no sítio eletrônico do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Dos Agentes Públicos

Subseção I
Do Agente de Contratação

Art. 8º O agente de contratação é o agente público designado pela Mesa Executiva, entre os servidores efetivos ou empregados públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

I - Receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações e submeter sua resposta à ratificação da Mesa Executiva;

II - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III - Credenciar os interessados;

IV - Receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;

V - Verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - Coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

VII - Conduzir a etapa competitiva;

VIII - Classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;

IX - Negociar para obtenção de maior vantagem;

X - Verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - Sanar erros ou falhas;

XII - Indicar o vencedor do certame;

XIII - Receber, analisar e decidir sobre recursos e pedidos de reconsideração, submetendo sua(s) decisão(ões) à ratificação da Mesa Executiva;

XIV - Elaborar a ata da sessão da licitação;

XV - Encaminhar o processo licitatório ou a contratação direta, com a devida instrução, para homologação e adjudicação; e

XVI - Propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos,





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos processos de contratação, os procedimentos auxiliares a que se refere o artigo 26 desta Instrução Normativa e os processos de contratação direta fundamentados do artigo 27 desta Instrução Normativa.

§ 3º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto no § 2º do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, facultada a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§ 4º O agente de contratação, poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral ou de outros setores do Poder Legislativo de Campo Mourão, a fim de subsidiar sua decisão ou condução do certame.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Subseção II Da Equipe de Apoio

Art. 9º A equipe de apoio será designada pela Mesa Executiva do Poder Legislativo para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 1º A equipe de apoio será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores preferencialmente efetivos, ou ocupantes de cargos em comissão da Poder Legislativo, se houver justificativa.

§ 2º Caso o número de servidores seja incompatível com o disposto no parágrafo anterior, o agente de contratação poderá encaminhar a Mesa Executiva, solicitação formal, para que providencie a cessão de servidores de outros órgãos ou entidades públicas.

Subseção III Das Condições de Nomeação e Vedações dos Agentes Públicos

Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Serem, preferencialmente, servidores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo, podendo ser nomeados servidores comissionados ou cedidos caso o número de efetivos seja insuficiente;

II - Terem atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - Não serem cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do Poder Legislativo, nem terem com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o Poder Legislativo evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos do Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo em situações justificáveis e que demonstrem incompatibilidade com o exercício da função.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II **Do Processo de Contratação Propriamente Dito**

Subseção I **Do Enquadramento de Produtos Comuns e de Luxo**

Art. 12. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, o Poder Legislativo buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da administração.

Art. 13. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o § 1º do art. 20 da Lei 14.133/ 2021, serão assim considerados:

I - Artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - Artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

Parágrafo Único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II deste artigo:

a) For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

b) For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou Projeto Básico.

Subseção II **Do Plano de Contratações Anual**

Art. 14. O Poder Legislativo de Campo Mourão poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. O PCA será objeto de regulamentação própria.

Subseção III **Do Documento de Formalização de Demanda (DFD)**

Art. 15. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é aquele que registra inicialmente a necessidade da contratação e que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Art. 16. O Documento de Formalização de Demanda deverá conter:





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Poder Legislativo de Campo Mourão;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo Poder Legislativo;

VII - Indicação da existência de contratação anterior para a satisfação do mesmo problema; e

VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Subseção IV **Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

Art. 17. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento elaborado pela Unidade Requisitante na primeira etapa da contratação, evidenciando o interesse público envolvido, devendo dispor sobre o problema existente e a solução a ser contratada para resolvê-lo, dando base à elaboração do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 18. A Unidade Requisitante deverá utilizar-se de modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP), preenchendo as informações do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

§ 1º Quando tratar-se de obra ou serviço de engenharia, além do ETP, o setor requisitante deverá apresentar o croqui ou o anteprojeto e/ou projeto executivo básico, conforme o nível de complexidade.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 19. No âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais.

Subseção V **Da Pesquisa de Preços**

Art. 20. No procedimento de pesquisa de preços, realizado no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 são autoaplicáveis, no que couber.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Parágrafo Único. O Poder Legislativo de Campo Mourão regulamentará os padrões e procedimentos aplicáveis a pesquisa de preços em Instrução Normativa específica.

Subseção VI Do Termo de Referência (TR)

Art. 21. O Termo de Referência é o documento elaborado com base nas informações constantes do ETP, necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos do art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. O TR deverá ser elaborado pelo Departamento de Compras ou Divisão de Licitações, podendo ser auxiliado por outras unidades com conhecimento relativo ao objeto que se pretende contratar.

Subseção VII Do Projeto Básico (PB) e Executivo (PE)

Art. 22. O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo atender os parâmetros e elementos descritivos do art. 6º, inciso XXV da Lei 14.133/2021.

Art. 23. Projeto Executivo é o conjunto de elementos previstos no inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Subseção VIII Das Fases da Licitação

Art. 24. O processo de licitação terá as seguintes fases:

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do edital de licitação;
- III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - De julgamento;
- V - De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII - De adjudicação;
- VIII - De homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, conforme previsão do edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, consignando-se expressamente no edital os benefícios de sua realização neste formato; devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a devida disponibilização em *site* ou órgão oficial; e devendo ainda a mídia ser juntada aos autos do processo licitatório.

Subseção IX Dos Critérios de Julgamento e das Modalidades da Licitação





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 25. São critérios de julgamento das licitações:

- I - Menor preço;
- II - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - Técnica e preço;
- IV - Maior retorno econômico;
- V - Maior desconto; e
- VI - Maior lance ou oferta.

Art. 26. São modalidades de licitação:

- I - Pregão, que terá como critérios de julgamento aqueles previstos nos incisos I e V do artigo anterior;
- II - Concorrência, que terá como critérios de julgamento aqueles previstos nos incisos I a V do artigo anterior;
- III - Concurso, que terá como critério de julgamento aquele do inciso II do artigo anterior;
- IV - Leilão, que terá como critério de julgamento aquele do inciso VI do artigo anterior; e
- V - Diálogo competitivo, que terá como critérios de julgamento aqueles previstos nos incisos I a V do artigo anterior.

§1º É atribuição do Departamento de Compras a análise do devido enquadramento para a escolha da modalidade licitatória aplicável, sendo que existindo dúvida quanto ao correto enquadramento, poderá solicitar orientação ao órgão de assessoramento jurídico.

§ 2º Escolhida a modalidade licitatória e o respectivo critério de julgamento o instrumento convocatório, observados o disposto nesta e nas demais Instruções Normativas do Poder Legislativo de Campo Mourão, deverá estabelecer todos os critérios e a processualística da contratação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 27. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas:

- I – Credenciamento;
- II – Pré-qualificação;
- III – procedimento de manifestação de interesse (PMI);
- IV – Sistema de registro de preços (SRP); e
- V – Registro cadastral.

Parágrafo Único. Os procedimentos auxiliares, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, serão objeto de regulamentação própria.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 28. A contratação direta é aquela que se dá sem a realização de um processo licitatório tradicional, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Parágrafo Único. A contratação direta, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, será objeto de regulamentação própria.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 29. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo Poder Legislativo para os bens e serviços contratados, verificando a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestando apoio à instrução processual para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras; com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo de Campo Mourão regulamentará a gestão e fiscalização dos contratos em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 30. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pela Mesa Executiva do Poder Legislativo de Campo Mourão.

Parágrafo Único. O procedimento de sancionamento, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, será objeto de regulamentação própria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Com base no Regimento Interno e na organização interna de cada Departamento, fica autorizada a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, de acordo com a necessidade de cada setor.

Art. 32. A Mesa Executiva do Poder Legislativo de Campo Mourão poderá, através de atos normativos próprios, regulamentar os procedimentos licitatórios em complemento aos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 33. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 02/2024 e as disposições em contrário.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2º Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibneias Teixeira – **2º Secretário**





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2026
De 21 de agosto de 2026

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão legislativo convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pelo Poder Legislativo.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo órgão legislativo poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Poder Legislativo;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º Na hipótese do inciso II:

I - O órgão legislativo definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da autoridade competente.

§2º Na hipótese do inciso III:

I - O órgão legislativo poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - O órgão legislativo deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§3º As regras para credenciamento nos termos do inciso II e III serão definidos pelo Instrumento convocatório.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, poderão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma definida do respectivo Edital.

I - Ordem de protocolo da carta de credenciamento;

II - Proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

III - Maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

IV - Conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

V - Distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

VI - Sorteio;

VII - Outras formas devidamente justificadas.

§1º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, o Poder Legislativo poderá manter cadastro de reserva para eventuais substituições de credenciados classificados para o número de vagas previsto no edital.

§2º O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§3º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo Poder Legislativo em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

§4º O credenciamento de interessados se iniciará na forma definida em Edital, podendo serem fixados os períodos:

I - Concomitantemente a publicação do resumo do Edital no Diário Oficial e sua disponibilização no sítio eletrônico; ou

II - Na data fixada no Edital de Credenciamento.

§6º Não havendo indicação do período de credenciamento no edital, prevalecerá o inciso I do parágrafo anterior.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - Descrição do objeto;

II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;

V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração, ou retirada do instrumento equivalente, se for o caso;

IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Instrução Normativa;

X - Hipóteses de descredenciamento;

XI - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - Modelos de declarações;

XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - Sanções aplicáveis.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, e ficará permanentemente aberto enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente por igual período.

Art. 6º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao Poder Legislativo, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pelo Poder Legislativo.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato poderá ser pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente, se for o caso.

Art. 7º O Poder Legislativo poderá, a qualquer tempo, proceder à alteração das cláusulas do edital, mediante comunicação formal aos credenciados, que deverão manifestar, no prazo estipulado, a concordância em manter-se credenciados, sob pena de exclusão automática do cadastro.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o Poder Legislativo poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º O credenciamento não estabelece a obrigação do Poder Legislativo de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento ou extinção do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com o órgão legislativo será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Poder Legislativo, observadas as condições do Edital.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá encerrar o credenciamento no prazo definido no Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa;

VII - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - Manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo Poder Legislativo em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

Art. 13. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/21

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**

Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**

Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**

Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**

Ibneias Teixeira – **2º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2026

De 21 de agosto de 2026.

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação, na modalidade física, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, os procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas aplicáveis.

Art. 2º O Poder Legislativo do Município de Campo Mourão poderá adotar a contratação direta por dispensa de licitação na forma física nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Contratação nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pelo Poder Legislativo; e

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade, para fins de regularidade da contratação, aquele compatível com a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor, correlata à natureza da despesa indicada na dotação ou rubrica orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal, especificamente quanto ao subelemento ou, subsidiariamente, ao elemento da despesa.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o valor vigente à época da contratação.

§4º. Fica facultado ao Poder Legislativo o uso da dispensa eletrônica, desde que não haja aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Fase Preparatória

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;

III – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

IV – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão de escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço; e

VIII – Autorização da Mesa Executiva.

§1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários (inciso III) no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo de Campo Mourão.

§3º A Análise de Risco será exigida nas contratações em que houver a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do §4 do art. 4º desta Instrução Normativa, ficando dispensada nas demais hipóteses.

Seção II Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 4º O Documento de Formalização de Demanda será elaborado pelo setor solicitante e constitui peça obrigatória para a instrução dos processos de contratação, evidenciando a necessidade da contratação e identificando a melhor forma de atender a demanda.

§1º O Documento de Formalização de Demanda será endereçado ao Presidente e deverá ser elaborado e apresentado pelo setor solicitante da contratação, ou seja, pela unidade administrativa que identificar a necessidade do objeto a ser contratado.

§2º O Documento de Formalização de Demanda deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto a ser contratado;

III – Previsão ou não no Plano de Contratação Anual;

IV – Indicação da quantidade a ser contratada, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual ou a demanda prevista;

V – Estimativa preliminar do valor da contratação;

VI – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

VII – Indicação de eventual vinculação ou dependência do objeto com outros documentos de formalização de demanda ou contratações, visando à adequada sequência de execução;

VIII – Identificação da área requisitante ou técnica responsável, com o nome completo e a função do servidor responsável pela demanda.

§3º A ausência ou a inadequação das informações exigidas poderá implicar o retorno do documento à unidade requisitante para complementação ou correção, antes da continuidade do procedimento de contratação.

§4º A exigência de Estudo Técnico Preliminar Simplificado poderá ser imediata nos seguintes casos, substituindo, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda:





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

I – Serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças, definidos no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Contratações previstas nos incisos IV a XVIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Serviços técnicos operacionais ou de apoio administrativo que exijam a indicação de profissionais habilitados para a execução do objeto, ou que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra;

IV – Em situações excepcionais devidamente justificadas;

Seção III **Da Pesquisa de Preços**

Art. 5º A pesquisa de preços será realizada, preferencialmente, pelo Departamento de Compras, devendo ser materializada em documento próprio, contendo, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;

II – Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III – Informação e identificação das fontes consultadas;

IV – Sequência de preços coletados;

V – Método estatístico aplicado, sendo admitido o uso da média, da mediana ou do menor dos valores coletados para definição do valor estimado;

VI – Justificativa para a metodologia estatística adotada;

VII – Parâmetro de desconsideração de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, se houver;

VIII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, se for o caso;

IX – Justificativa da escolha dos fornecedores, nos casos de pesquisa direta prevista no inciso IV do art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É responsabilidade do setor requisitante apresentar orçamentos de fornecedores ou pesquisas em sites de domínio público, bem como as informações necessárias para subsidiar a definição do valor estimado da contratação, que comporá o Documento de Formalização de Demanda ou o Estudo Técnico Preliminar, garantindo a adequada fundamentação do procedimento de pesquisa de preços.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processos de dispensa de licitação será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários iguais ou inferiores à média do item correspondente no painel de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Contratações similares feitas pelo Poder Legislativo e Executivo do Município de Campo Mourão, ou de outros municípios, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Dados de pesquisa publicados em mídias especializadas, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e que as cotações tenham sido obtidas em prazo não superior a 6 (seis) meses da data da pesquisa.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa expressa nos autos.

§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverão ser observados:

I – Concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das propostas, podendo ser prorrogado por igual período;

II – Obtenção de propostas formais contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e valor total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico ou eletrônico ou telefone de contato;

d) data de emissão da proposta;

e) nome completo e identificação do responsável pela proposta;

f) validade da proposta, preferencialmente, não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso justificado no processo administrativo.

§3º Excepcionalmente, será admitida a utilização de orçamentos obtidos fora do prazo previsto no inciso II do caput, desde que devidamente justificada a impossibilidade de obtenção de proposta atualizada e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Será admitida a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio do aplicativo whatsapp ou contato telefone, desde que o servidor responsável pela pesquisa faça a juntada das imagens contendo as mensagens ou apresente informações, certificando o número do telefone do fornecedor, data e horário do contato realizado, hipótese em que a proposta deverá conter os elementos necessário para identificar o fornecedor, objeto e valor.

Seção IV Do Edital ou Aviso de Dispensa

Art. 7º O edital ou aviso de dispensa terá a finalidade de assegurar a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas e conterá, no mínimo:

I – A identificação do objeto da contratação, com descrição clara e sucinta;

II – O valor estimado;

III – A indicação do período para apresentação das propostas adicionais de eventuais interessados, com prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis;

IV – As condições de habilitação exigidas, ou se for o caso, as justificativas para dispensa dos requisitos de habilitação, nas hipóteses permitidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – Os critérios de julgamento das propostas, conforme definido no processo de contratação;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

VI – As condições de pagamento e demais informações relevantes para o fornecimento do objeto;

VII – A indicação de que o procedimento se dá sob a forma física, com apresentação de propostas em meio físico ou eletrônico, nesse último caso, mediante envio de propostas via e-mail;

VIII – A identificação do setor e agente responsável pelo recebimento das propostas e pelos esclarecimentos necessários.

§1º. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o valor estimado a ser indicado no edital ou aviso de dispensa será aquele apurado conforme os parâmetros estabelecidos no art. 6º desta Instrução Normativa.

§2º. Caso, no curso da pesquisa de preços, seja identificado preço inferior ofertado por fornecedor consultado ou apurado em fontes oficiais ou sítios eletrônicos especializados, o valor de referência indicado no edital ou aviso corresponderá ao menor valor apurado para o respectivo item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 8º A contratação direta por dispensa de licitação, sob a forma física, será precedida da divulgação de edital ou aviso de Dispensa, observado, preferencialmente, o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, período em que serão enviadas e recebidas as propostas, contado da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, nos casos de urgência devidamente motivada e registrada no processo administrativo, poderá ser admitido prazo inferior ao previsto no caput deste artigo, conforme disposições complementares desta Instrução Normativa.

Art. 9º Nas contratações realizadas em razão de urgência, devidamente justificada no processo administrativo, fica dispensado o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento das propostas, previsto no caput do art. 8º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o recebimento de propostas adicionais ocorrerá até o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do Edital ou do Aviso de Dispensa.

Seção V

Da Divulgação do Edital ou Aviso

Art. 10. A publicação do edital ou aviso de dispensa será realizada:

I – No Diário Eletrônico Oficial, se houver;

II – No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Seção VI

Do Fornecedor

Art. 11. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, poderá encaminhar sua proposta e documentos complementares pelo e-mail institucional indicado no aviso ou mediante protocolo no setor de licitações, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

§1º A proposta deverá conter, no mínimo:

I – Descrição clara do objeto ofertado;

II – Indicação da marca do produto, quando aplicável;

III – Preço unitário e total ofertado.

§2º O fornecedor deverá, se necessário, apresentar declaração contendo:

I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, se necessário;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

II – O enquadramento, quando couber, como MEI – Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

IV – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz para menores a partir de quatorze anos, na forma do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

§3º Só serão aceitas propostas com valor menor que o indicado no Edital ou Aviso de Dispensa.

§4º O fornecedor que tenha participado da pesquisa de preços prevista no inciso IV do art. 6º desta Instrução Normativa poderá apresentar nova proposta para a contratação direta, desde que:

I – O novo preço ofertado seja inferior ao preço anteriormente apresentado;

II – O novo desconto ofertado seja superior ao maior desconto anteriormente ofertado.

§5º Serão admitidas propostas intermediárias, entendidas como aquelas:

I – Iguais ou superiores à melhor proposta anteriormente recebida;

II – Iguais ou inferiores ao maior desconto anteriormente ofertado.

Art. 12. Compete ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento de sua proposta e da documentação pelo setor responsável do Poder Legislativo Municipal, assumindo o risco de eventual perda da contratação no caso de não recebimento dentro do prazo estabelecido no aviso ou edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Do Recebimento das propostas e Julgamento

Art. 13. Encerrado o prazo para envio das propostas e da documentação exigida, o setor de licitações procederá à verificação de cada proposta recebida, quanto à sua conformidade com o objeto e ao atendimento das condições de preço estabelecidas, declarando, em seguida, a ordem de classificação.

Parágrafo Único. Cada proposta recebida, seja por meio eletrônico ou por protocolo físico, será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, para conhecimento de eventuais novos interessados.

Art. 14. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação solicitará, se necessário, a apresentação dos documentos complementares exigidos para a formalização da contratação.

Parágrafo único. Nas contratações em que o procedimento exija a apresentação de planilhas de quantitativos e de custos unitários, ou de composição de custos e formação de preços, o fornecedor encaminhará, se necessário, as planilhas devidamente readequadas aos valores resultantes da negociação.

Seção II Da Habilitação

Art. 15. Para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas exclusivamente as condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme estabelecido no edital ou aviso de dispensa.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§1º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados juntamente com a proposta ou após o julgamento das propostas, hipótese em que serão exigidos apenas do fornecedor vencedor, mediante envio por meio eletrônico (e-mail indicado) ou protocolo físico junto ao setor de licitações, conforme disposto no edital.

§2º A forma e o prazo para apresentação dos documentos de habilitação obedecerão às condições previstas no edital ou aviso de contratação direta.

Art. 16. Nas contratações que envolvam entrega imediata, considerada aquela com prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de fornecimento, ou nas contratações realizadas nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser exigidas somente:

- I – Das pessoas jurídicas, exclusivamente, a comprovação da regularidade jurídica, fiscal federal, social e trabalhista; e
- II – Das pessoas físicas, exclusivamente, a comprovação da quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo Único. Nas hipóteses do art. 70, inciso III da lei 14.133/21 o órgão legislativo poderá dispensar integralmente os documentos previstos nos incisos I e II.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências previstas no art. 16, o fornecedor será considerado habilitado para fins de formalização da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor mais bem classificado não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, respeitando a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições do edital ou aviso e às exigências de habilitação.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

Art. 18. Durante o período de recebimento de propostas, qualquer interessado poderá apresentar impugnação ou pedido de esclarecimento ao edital ou aviso de dispensa, na qual será endereçado ao Agente de Contratação.

Art. 19. Após fase de habilitação, o interessado poderá apresentar recurso, na qual será processado na forma do art. 165 da lei 14.133/21.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Seção I

Do procedimento fracassado

Art. 20. No caso de o procedimento de contratação direta restar fracassado, caracterizado pela desclassificação ou inabilitação de todos os fornecedores participantes, o departamento responsável poderá adotar, alternativamente:

- I – Republicar o aviso de contratação direta no Diário Oficial do município, reabrindo o prazo para recebimento de novas propostas;
- II – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação de habilitação, respeitando as condições inicialmente estabelecidas;
- III – Contratar com a proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as exigências de habilitação previstas.

Seção II

Do procedimento deserto





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 21. No caso de o procedimento restar deserto, caracterizado pela ausência de apresentação de propostas no prazo fixado, o departamento responsável poderá utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as exigências de habilitação previstas.

Art. 22. Nas hipóteses de contratação com fundamento em proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento de contratação direta, em decorrência de procedimento fracassado ou deserto, o agente de contratação concederá ao fornecedor o prazo necessário para apresentação dos documentos de habilitação, conforme as condições previstas no edital ou aviso de dispensa.

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e inexistindo manifestação de intenção de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, o agente de contratação adjudicará o objeto ao licitante habilitado melhor classificado e encaminhará o processo para homologação pela autoridade superior.

§1º A adjudicação referida no caput será formalizada mediante registro nos autos do processo administrativo, com a indicação do fornecedor vencedor e das condições da proposta.

§2º A homologação do procedimento compete à autoridade superior designada, que, verificando a regularidade dos atos praticados, ratificará o procedimento e autorizará a formalização do contrato, instrumento equivalente ou outro meio previsto no edital.

§3º A autoridade superior poderá, de forma motivada, deixar de homologar o procedimento, caso constate vício insanável ou irregularidade grave que comprometa a validade da contratação.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 24. Nas contratações cujo valor estimado não ultrapasse o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensado o prazo mínimo para recebimento de propostas previsto no caput do art. 8º desta Instrução Normativa, podendo a Administração realizar a contratação diretamente com a empresa que apresentar a menor proposta dentre aquelas apresentadas na pesquisa de preços, desde que atendidos os requisitos de habilitação mínimos exigíveis para a contratação.

§1º Para a adoção do procedimento previsto neste artigo, o processo administrativo deverá conter, no mínimo:

- I – Documento de Formalização da Demanda, com descrição objetiva da necessidade administrativa;
- II – Justificativa da adequação da contratação direta em razão do pequeno valor;
- III – Estimativa de despesa, elaborada conforme os critérios previstos art. 6º desta Instrução Normativa.

§2º Concluída a pesquisa de preços, nos termos do inciso III do §1º deste artigo, e verificado que o valor estimado ou aquele apurado conforme os parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 6º desta Instrução Normativa corresponde ao menor valor obtido, a contratação deverá observar o seguinte procedimento:

- I – Convocar o fornecedor que apresentou a menor proposta para fins de negociação, com o objetivo de obter preço mais vantajoso para a Administração;
- II – Não havendo aceitação da proposta de redução de preço pelo fornecedor, adjudicar e celebrar o contrato nas condições originalmente ofertadas pelo fornecedor que apresentou a menor proposta.

§3º Ficam dispensados, nas contratações realizadas com fundamento neste artigo, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos e Aviso de Dispensa ou Edital.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§4º Fica dispensada a emissão de parecer jurídico individualizado, admitida a utilização de parecer jurídico referencial previamente aprovado.

§5º A divulgação das contratações realizadas com fundamento neste artigo observará o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à publicação no PNCP.

§6º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no caput, deverão ser observados a regra dos §§1º e 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

§7º O procedimento previsto neste artigo não se aplica à exceção prevista no §3º do art. 2º desta Instrução Normativa.

§8º Os valores contratados na forma do *caput* serão considerados para fins de somatório dos incisos I e II do art. 2º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da Aplicação

Art. 25. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, conforme o caso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 27. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2º Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibneias Teixeira – **2º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2026

De 21 de agosto de 2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação, na modalidade Eletrônica, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Seção I

Objeto e hipóteses de uso

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 2º. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal ou outro sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 3º. Os órgãos e entidades poderão adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de Preços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pelo Poder Legislativo; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade, para fins de regularidade da contratação, aquele compatível com a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor, correlata à natureza da despesa indicada na dotação ou rubrica orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo, especificamente quanto ao subelemento ou, subsidiariamente, ao elemento da despesa.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o valor vigente à época da contratação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

caso;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço; e

VIII - Autorização da Mesa Executiva.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente poderá ser exigida a previsão de recursos orçamentários (inciso III) no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal de Campo Mourão.

Art. 5º O Poder Legislativo deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, se for o caso;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Edital ou aviso de contratação direta.

Seção II Divulgação do Edital

Art. 6º O procedimento será divulgado pela plataforma eletrônica utilizada e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção III Do Fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Outras exigências na plataforma eletrônica utilizada, se for o caso.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Da Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Do envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Do Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 15 de 2026, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o Poder Legislativo deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Da Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nos arts. 18 e/ou 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá optar por:

I - Republicar o aviso de contratação direta no Diário Oficial do Município, reabrindo o prazo para recebimento de novas propostas;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação de habilitação, respeitando as condições inicialmente estabelecidas;

III - Contratar com a proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as exigências de habilitação previstas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Adjudicação e homologação

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 25. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/21.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Instrução Normativa nº 08/2023.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibneias Teixeira – **2º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2026
De 21 de agosto de 2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, o procedimento para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, os procedimentos administrativos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Inexigibilidade de licitação: modalidade excepcional de contratação direta, cabível quando houver inviabilidade de competição, nas hipóteses expressamente previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

II – Documento de Formalização da Demanda – DFD: documento que formaliza a necessidade da contratação, contendo a justificativa, a descrição do objeto, o fundamento legal e o valor estimado;

III – Agente de contratação ou setor responsável: unidade administrativa encarregada da análise técnica, formal e documental das contratações diretas;

IV – Parecer jurídico: manifestação técnica emitida pela Procuradoria Geral do Poder Legislativo, obrigatória em todas as hipóteses de inexigibilidade;

V – Credenciamento: procedimento administrativo destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à contratação isonômica e continuada, conforme art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º As hipóteses de inexigibilidade de licitação compreendem, dentre outras:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

14.133/2021;

IV – Credenciamento de prestadores de serviço ou fornecimento de bens, observado o disposto no art. 78 da Lei nº

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

Art. 4º A inexigibilidade de licitação somente poderá ser adotada quando comprovada de forma objetiva a inviabilidade de competição, vedada sua utilização para situações em que o objeto possa ser definido por critérios padronizados ou de comparação objetiva.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 5º A fase preparatória é a etapa inicial do processo de contratação direta por inexigibilidade e se iniciará mediante a apresentação de Documento de Formalização da Demanda – DFD pelo setor demandante, conforme modelo padronizado disponibilizado internamente.

§1º O Documento de Formalização de Demanda deverá conter, no mínimo:

I – Descrição sucinta do objeto e justificativa da necessidade;

II – Razão da escolha do contratado;

III – Estimativa do valor e justificativa de preço;

IV – Justificativa da inviabilidade de competição;

V – Informações sobre o contratado ou possíveis contratados;

VI – Eventuais exigências técnicas, logísticas ou operacionais.

§2º O DFD será acompanhado de documentos comprobatórios conforme o art. 74 da Lei 14.133/21:

I – Declaração de exclusividade emitida pelo fabricante, distribuidor ou entidade de classe, com validade e abrangência territorial definidas, nos casos de inexigibilidade do Inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21;

II – Comprovação de notória especialização do profissional ou empresa, mediante currículos, publicações, experiências anteriores ou atestados, no caso de inexigibilidade no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21;

III – Laudo técnico de necessidade e avaliação prévia do valor de mercado do imóvel, no caso de inexigibilidade no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. As contratações diretas previstas nos incisos III, alínea f e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão objeto de regulamentação específica, mediante Instrução Normativa própria.

Art. 6º O setor demandante deverá realizar pesquisa de preços, observando o disposto no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, mediante:

I – Notas fiscais, contratos ou empenhos similares de entes públicos ou privados;

II – Documentos comprobatórios de valores praticados no mercado;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

III – Outros documentos que reputar pertinentes;

Art. 7º Concluída a pesquisa de preços, o processo seguirá para:

I – Emissão de declaração de previsão orçamentária pela Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria;

II – Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme a natureza do objeto, se necessário;

III – Consolidação da documentação pelo Departamento de Compras, com a definição da forma de contratação e indicação do fundamento legal.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO

Art. 8º O processo de inexigibilidade deverá ser instruído com os documentos indicados no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Poder Legislativo emitirá parecer jurídico conclusivo sobre:

I – O enquadramento legal da hipótese de inexigibilidade;

II – A regularidade da instrução processual;

III – A conformidade da justificativa de preço.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Após a emissão do parecer jurídico favorável, o processo será submetido ao agente de contratação ou setor responsável, que deverá:

I – Verificar a presença dos requisitos legais da inexigibilidade;

II – Confirmar a compatibilidade entre valor, justificativa e orçamento;

III – Atestar a regularidade da documentação apresentada.

Art. 11. A habilitação mínima compreenderá:

I – Existência jurídica do contratado, através da apresentação do contrato social, CNPJ ou equivalente;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes;

IV – Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da contratação.

V – Documentos comprobatórios na forma do §2º do art. 5º desta IN.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 12. O processo devidamente instruído será encaminhado à Mesa Executiva para adjudicação e homologação da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§1º O ato de adjudicação e homologação será formalizado nos autos e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no diário oficial.

§2º A divulgação do contrato junto ao PNCP deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, exceto em caso de substituição na forma do art. 95 da lei 14.133/21.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As contratações diretas de que trata esta Instrução Normativa deverão observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72, 74, 94 e 95, bem como demais normas correlatas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Executiva, mediante manifestação técnica da Procuradoria Geral e, quando necessário, da Controladoria Interna.

Art. 15. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibneias Teixeira – **2º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2026
De 21 de agosto de 2026

Regulamenta o Plano de Contratação Anual (PCA) no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a elaboração, consolidação, publicação, alteração e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA) para o Poder Legislativo de Campo Mourão, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

§1º O PCA consolida as contratações que o Poder Legislativo de Campo Mourão pretende realizar ou prorrogar no exercício seguinte, incluindo compras, obras, serviços e soluções de tecnologia da informação.

§2º O PCA visa:

- I** - Racionalizar as contratações;
- II** - Promover economia de escala e padronização;
- III** - Garantir alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

IV - Evitar fracionamento indevido de despesas;

V - Fomentar diálogo com o mercado e ampliar a competitividade.

CAPÍTULO II **COMPETÊNCIAS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Compete ao Comitê de Planejamento das Contratações a efetivação, consolidação e publicação do PCA, bem como a manutenção do PCA atualizado no Portal da Transparência e, quando exigido, no PNCP.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I - Autoridade competente: Mesa Executiva responsável por aprovar o PCA;

II - Requisitante: unidade responsável por identificar a necessidade de contratação e preencher o documento de formalização de demanda (DFD);

III - Documento de Formalização de Demanda (DFD): instrumento base do PCA com as justificativas e dados da contratação pretendida.

CAPÍTULO III **ELABORAÇÃO DO PCA**

Art. 4º Cada unidade requisitante elaborará seus DFDs até o último dia útil de julho de cada exercício.

§1º Para efeito de elaboração do PCA, os DFDs deverão conter, no mínimo:

I - Descrição do objeto;

II - Justificativa da contratação;

III - Quantidade e unidade de fornecimento;

IV - Valor estimado;

V - Grau de prioridade (baixo, médio ou alto);

Art. 5º A consolidação do PCA será finalizada e submetida à aprovação da autoridade competente até 31 de outubro, e sua publicação deverá ocorrer até o dia 30 de novembro.

Parágrafo único. Poderão ser agregadas demandas com objeto semelhante para racionalização de processos e economia de escala.

CAPÍTULO IV **EXCEÇÕES**

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - Contratações sigilosas, devidamente justificadas;

II - Hipóteses dos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Despesas de pronto pagamento de que trata o art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

**CAPÍTULO V
ALTERAÇÕES DO PCA**

Art. 7º O PCA poderá ser revisto e alterado a qualquer tempo, mediante justificativa formal da unidade interessada e aprovação da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I - Adequações à proposta ou à Lei Orçamentária Anual;
- II - Inclusão de novas demandas;
- III - Alteração de escopo ou cronograma decorrente de estudos técnicos ou fatos supervenientes.

§1º As alterações devem ser registradas no sistema próprio e mantidas em histórico.

§2º Demandas não previstas no PCA deverão ser precedidas de revisão formal e justificadas.

§3º As alterações poderão ser publicadas quando alterarem 50% ou mais do valor estimado preliminarmente no PCA.

**CAPÍTULO VI
EXECUÇÃO E MONITORAMENTO**

Art. 8º O setor requisitante verificará a inclusão da demanda no PCA antes do início do processo.

Art. 9º As contratações serão formalizadas em processo administrativo, com antecedência suficiente e instruídas com o DFD.

Art. 10. O PCA será publicado no portal eletrônico oficial e, se exigido, no PNCP.

Art. 11. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2º Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibneias Teixeira – **2º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2026
De 21 de agosto de 2026

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Poder Legislativo de





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Campo Mourão, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, conforme disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Seção I Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços (SRP) – conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços (ARP) – documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador – órgão do Poder Legislativo de Campo Mourão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Órgão Participante – o Poder Legislativo de Campo Mourão além de outros órgãos ou entidades que venham a participar dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V – Órgão ou Entidade Não Participante – órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI – Aditamento – documento que formaliza a alteração da ata de registro de preço ou do instrumento de contratação dela decorrente, compreendendo os termos aditivos e apostilamentos.

VII – Adesão a Ata de Registro de Preços – procedimento de utilização da ARP de outro órgão ou entidade enquanto órgão não participante, por meio de procedimento administrativo próprio, também chamada de “carona”.

Seção II Da Utilização do SRP

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – Quando for conveniente para atendimento a outro órgão ou entidade que não somente o Poder Legislativo de Campo Mourão;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo essencialmente padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – Realizar o Procedimento Público de Intenção de Registro De Preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – Juntamente com o setor solicitante, consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

III – Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

IV – Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes até a homologação;

V – Gerenciar a ata de registro de preços;

VI – Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

VII – Instruir o procedimento em relação à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP);

VIII – Conduzir, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, o procedimento sancionatório em razão de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

IX – Conduzir, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, o procedimento sancionatório pelo descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a III do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos III e IV do caput.

§ 3º O controle prévio de legalidade das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta, da ata e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral do Poder Legislativo de Campo Mourão, salvo a existência de Parecer Referencial, nos termos do artigo 53, § 5º da Lei 14.133/21.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Art. 5º O Órgão Gerenciador, no prazo mínimo de oito dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preços, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP do Poder Legislativo de Campo Mourão.

§ 1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP no Órgão Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§ 2º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o Poder Legislativo de Campo Mourão for o único contratante.

Seção II

Do Procedimento Licitatório do SRP

Art. 6º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, tendo como critérios de julgamento o menor preço ou maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá, na forma desta Instrução Normativa, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 7º O processo licitatório do SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência.

Art. 8º O Edital deverá conter as exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção III

Da Contratação Direta

Art. 9º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, além do disposto nesta Instrução Normativa, serão observados os requisitos da própria contratação direta, nos termos dos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, bem como da sua instrução processual previstos no art. 72 da mesma Lei.

Seção IV

Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 10. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Condições Gerais e Assinatura da Ata

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante mais bem classificado – ou o escolhido na contratação direta – será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 12. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes dos cadastros de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas ao particular, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 14. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Seção II Do Prazo da Ata de Registro de Preços (ARP)

Art. 15. A ata de registro de preços terá vigência de um ano, passível de prorrogação por igual período.

§1º O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§2º Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

§3º A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem, podendo ser antecipada caso os quantitativos da ata sejam esgotados antes de seu término.

§4º O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

II – Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

Seção III Da Mutabilidade dos Valores nas Atas de Registro de Preços (ARPs)

Subseção I Do Reajuste

Art. 16. A ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, para fins de prorrogação do prazo.

Parágrafo único. A ata de registro de preços deverá indicar índice de correção monetária para os bens, e balizamentos para as repactuações em caso de prestação de serviços.

Subseção II Do Reequilíbrio Econômico-financeiro

Art. 17. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuada.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, o reequilíbrio do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e o Poder Legislativo de Campo Mourão;

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e robusta documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Poder Legislativo de Campo Mourão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Considera-se substancial, com relação ao inciso II do *caput*, a alteração no preço superior a 10% do valor da ata de registro de preço.

Art. 20. Caso seja comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, mas não nos valores requeridos pelo fornecedor nos termos do art. 19, o Poder Legislativo de Campo Mourão poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, e realizar contraproposta ao fornecedor.

§1º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Liberado o fornecedor na forma do §1º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado nos termos do art. 20.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Seção I

Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 21. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I – For liberado do compromisso;

II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Normativa.

IV – Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

V – Não aceitar o preço revisado pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, nos termos do art. 20 desta Instrução

Seção II

Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

Art. 22. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado a pedido do fornecedor; e

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Seção III

Do Procedimento de Cancelamento

Art. 23. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa do Poder Legislativo de Campo Mourão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 24. O Poder Legislativo de Campo Mourão poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e/ou entidades do próprio município de Campo Mourão, estaduais/distritais, federais, de consórcios públicos ou de outros municípios.

§1º A adesão a atas de registro de preços de consórcios ou outro município só poderá ocorrer caso o procedimento que gerou a ata a ser aderida tenha acontecido por meio de licitação.

§2º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade do Poder Legislativo de Campo Mourão deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

§3º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§4º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

§5º Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Apresentação pelo órgão não participante de justificativa da necessidade pública e da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

II – Justificativa pelo órgão não participante da não participação no momento em que houve o planejamento e instauração da licitação ou da contratação direta;

III – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV – Prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e do fornecedor;

V – Informação sobre a observância da quantidade constante da ARP e sua compatibilidade com a expectativa de aquisição no exercício, para que não ocorra fracionamento.

§6º. As aquisições ou as contratações oriundas de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ARP para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

§7º O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§8º O procedimento para adesão será instruído pelo Órgão Gerenciador, com a elaboração de todos os documentos necessários para contratação, e a decisão pela adesão será do Presidente do Legislativo, como Ordenador de Despesa (ou à Mesa Executiva), após regular manifestação da Procuradoria Geral do Poder Legislativo de Campo Mourão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO SRP

Art. 25. Terão plena validade os documentos, atas e instrumentos contratuais assinados por meio digital, dos quais assegurar-se-á o sigilo e a integridade dos dados e das informações.

Art. 26. O Poder Legislativo de Campo Mourão deverá manter a integração com o PNCP, conforme o §1º do artigo 175 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 27. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei n.º 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei n.º 14.133/21.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 07/2023 e as disposições em contrário.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibneias Teixeira – **2º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2026 De 21 de agosto de 2026

Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, para a contratação de bens, serviços e obras, inclusive serviços de engenharia, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Seção I Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Aceite ou Aceitação: ato pelo qual o Gestor do Contrato ou a Comissão de Recebimento, conforme o caso, declara no Termo de Recebimento Definitivo haver recebido e aceito o bem, a obra ou o serviço, de acordo com o critério de aceitação, tornando-se, neste caso, responsável pela perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas em contrato ou congêneres;

II – Comissão de Recebimento: equipe de servidores designados para realizar o aceite e o recebimento do bem, da obra ou do serviço;

III – Fiscal Administrativo: servidor responsável por fiscalizar o contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV – Fiscal de Contrato: servidor responsável por fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos;

V – Fiscal Técnico: servidor responsável por fiscalizar a execução contratual quanto aos aspectos técnicos;

VI – Gestor de Contrato: servidor, com atribuições gerenciais, designado para gerir e coordenar o processo de fiscalização da execução contratual;

VII – Ordem de Serviço ou Ordem de Compra ou Solicitação de Compra: documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato;

VIII – Preposto: representante da contratada responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Poder Legislativo de Campo Mourão, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual;

IX – Equipe de Fiscalização de Contrato: Grupo de agentes públicos formalmente designados para acompanhar, monitorar e atestar a execução de acordos administrativos, formada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato;

X – Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os serviços foram prestados, ou os bens ou as obras foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no contrato;

XI – Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os serviços prestados, as obras entregues ou os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, promovendo o aceite dos mesmos;

§1º Os gestores e fiscais de contrato devem se capacitar por cursos gratuitos na plataforma da EGP – Escola de Gestão Pública do TCE/PR relacionados à Gestão e Fiscalização.

§2º Os gestores e fiscais de contrato poderão solicitar capacitação às expensas do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão.

Seção II Dos Atores e das Competências da Fiscalização dos Contratos





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 3º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada pelos atores elencados no artigo anterior, designados pelo Presidente do Poder Legislativo, e deverão realizar as atividades conforme as competências estipuladas neste artigo, com menção especial a:

I – Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da execução do contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos e o acompanhamento e fiscalização do recebimento dos bens e serviços, observando qualidade, marca e quantidade, no ato de entrega do objeto ou serviço contratado, que poderá ser desdobrada, conforme a especificidade de cada contrato.

§1º As atividades de fiscal técnico e administrativo, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual.

§2º Serão atribuídos, preferencialmente, a pessoas distintas, os processos de Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de qualquer valor, podendo ser acumuladas a um único agente desde que não comprometido o desempenho de todas as ações relacionadas a cada atividade.

§3º Cada contrato deverá ter, no mínimo, um servidor designado para a função de gestor e um servidor designado para a função de fiscal.

§4º Os gestores, fiscais e membros da comissão de recebimento desempenharão suas funções concomitantemente com as respectivas atribuições de seus cargos efetivos ou funções.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam:

I – Garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens;

II – Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III – Atuar na instrução processual, a fim de formalizar os procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras;

IV – Outras atividades, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§2º Equipara-se a contrato, para fins de gestão e fiscalização, a ata de registro de preços e outros instrumentos equivalentes.

§3º É vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º É dever, atribuição e responsabilidade do gestor e de qualquer fiscal de contrato conhecer o inteiro teor do Edital e seus Anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e fiscalização, além de providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Parágrafo único. Na hipótese de ser designado um só fiscal, este aglutinará as atribuições e responsabilidades do fiscal técnico e administrativo.

Seção I Dos Fiscais de Contrato

Art. 6º Constituem atribuições e responsabilidades do **fiscal técnico** de contrato:

I – Receber, provisoriamente, bens, obras e serviços, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

II – Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

III – Analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto em contrato;

IV – Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contrato;

V – Atestar o fornecimento e a entrega de bem, a prestação de serviço e a execução de obra, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VI – Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

VII – Encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.

Art. 7º. Constituem atribuições e responsabilidades do **fiscal administrativo** de contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos na execução do objeto contratual quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

II – Revisar sinteticamente a aderência do objeto recebido aos termos contratuais, tendo por base o relatório de análise técnica;

III – Verificar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

V – Elaborar relatório de análise administrativa, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de encaminhamento ao pagamento do objeto;

VI – Solicitar à contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços nas dependências do Poder Legislativo de Campo Mourão, e proceder à devida fiscalização;

VII – Comunicar à contratada as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;

VIII – Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

IX – Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relativas às suas





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

competências;

X – Encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XI – Além de outras atividades compatíveis com a função e definidas em fluxo próprio.

Seção II **Do Gestor do Contrato**

Art. 8º. Constituem atribuições e responsabilidades do **Gestor de Contrato**:

I – Prestar auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que os responsáveis pela fiscalização dos contratos tiverem dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III – Verificar junto aos fiscais de contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV – Solicitar, formalmente, à Presidência do Poder Legislativo a substituição de fiscais e substitutos, quando necessário;

V – Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

VI – Receber em definitivo, junto com o fiscal técnico, os bens, obras e serviços;

VII – Encaminhar ao Departamento de Compras as indicações de glosas, e à Presidência as ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

VIII – Encaminhar à Presidência as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.

IX – Manter contato direto com a contratada para o efetivo cumprimento do contrato e questões conexas que também sejam relacionadas ao cumprimento do contrato, ainda que se tratem de questões acessórias, a exemplo de garantias da contratação, na forma do art. 96 da Lei 14.133/2021;

X – Deliberar e resolver acerca das questões inerentes à execução ou inexecução do contrato, a fim de atender ao interesse público.

XI – Realizar, formalmente, as notificações ao contratado, conforme apontamentos feitos pelo fiscal, para manifestação e regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XII – Comunicar à Presidência as irregularidades constatadas pela fiscalização, sugerindo, quando cabível, a aplicação das sanções contratuais e/ou administrativas previstas no edital, no instrumento contratual ou na legislação pertinente;

Seção III **Da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços**

Art. 9º. O recebimento provisório e/ou definitivo de bens ou serviços cujo objeto consista em aquisição de entrega imediata





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

ou que não demande a formalização de contrato administrativo será realizado por comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores.

§1º A Comissão de Recebimento deliberará por maioria de votos, devendo ser consignado em ata de reunião, com a devida fundamentação, o voto divergente, caso haja.

§2º Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega do bem ou serviço, para a realização do recebimento provisório, e de até 07 (sete) dias úteis para o recebimento definitivo, contados a partir do recebimento provisório, salvo disposição contrária constante no instrumento convocatório e seus anexos, ou instrumento equivalente.

§3º Fica estabelecido o prazo de 12 meses para a vigência da composição da comissão de recebimento, contados a partir da publicação da portaria de nomeação da mesma, sem a possibilidade de recondução dos membros no período subsequente à vigência da portaria.

Art. 10. São atribuições da comissão de recebimento:

- I – Receber e examinar o bem ou serviço entregue pelo contratado, no que diz respeito entre outros, à quantidade, qualidade, prazos, marca, especificações e valores;
- II – Rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações da ordem de compra e/ou da proposta do fornecedor
- III – Expedir Termo de Recebimento definitivo;
- IV – Expedir Termo de Notificação, no caso de rejeição de material, e contatar a empresa para manifestação;
- V – Executar demais atribuições inerentes à comissão de recebimento.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I Das Designações

Art. 11. Os gestores e os fiscais de contratos e seus respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Legislativo de Campo Mourão, para exercer as funções estabelecidas nos artigos 6º a 8º.

§1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de servidores para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. O servidor público designado para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo de Campo Mourão;
- II - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o Poder Legislativo de Campo Mourão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§2º O agente público que atuou na fase de planejamento da contratação, poderá ser designado na atividade de gestor e/ou fiscal de contrato, não havendo ofensa ao princípio da segregação das funções públicas, desde que, não comprometido o desempenho de todas as ações relacionadas a cada atividade.

§3º A designação do servidor deverá observar os requisitos do art. 11, admitindo exceção em situações devidamente justificadas.

Art. 13. O encargo de gestor, integrante de comissão de recebimento ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no art. 11.

Art. 14. Os gestores e os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, observado o disposto no art. 12.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato, será observado o seguinte:

I – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – A contratação de terceiros não eximirá o gestor e o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção II Do Preposto

Art. 15. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes da entrega dos bens ou do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o Poder Legislativo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deve ser posteriormente juntada ao processo de contratação.

§ 3º O Poder Legislativo de Campo Mourão poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender do bem ou da natureza dos serviços contratados, poderá ser exigida a presença do preposto no local da entrega do bem ou prestação dos serviços, com estabelecimento de escala diária, semanal ou mensal.

§ 5º Fica estabelecido que, no âmbito das contratações realizadas pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão ser documentos acessíveis à contratada, garantindo assim uma compreensão ampla e detalhada do objeto a ser contratado, bem como dos critérios e requisitos estabelecidos para a sua execução.

Seção III





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Da Reunião Inicial

Art. 16. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza do bem ou prestação dos serviços exigir, os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual poderão promover reunião inicial para esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato e para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de planejamento da contratação.

§ 2º O Poder Legislativo de Campo Mourão poderá realizar reuniões periódicas com o preposto – presenciais ou virtuais – de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, podendo estas reuniões serem registradas em ata.

Seção IV Das Vedações

Art. 17. É vedado à Administração ou aos seus servidores, incluindo os fiscais e gestores de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I – Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II – Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica;

III – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada – como demandar a execução de serviços ou tarefas ou solicitar entregas de bens que fogem do escopo do objeto da contratação –, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V – Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio Poder Legislativo, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;

VI – Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços;

VII – Conceder aos trabalhadores da contratada os direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;

VIII – Entabular acertos verbais com a contratada;

IX – Vincular-se às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. Considerando a hipótese do inciso VI, é excepcional a definição de remuneração dos trabalhadores nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Seção V Do Recebimento de Bens, Obras e Serviços

Art. 18. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, salvo disposição contrária constante no instrumento convocatório e seus anexos, ou instrumento equivalente:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou por comissão de recebimento, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do bem ou finalização do serviço;

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato ou por comissão de recebimento, dependendo do caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.

Art. 19. Após a entrega do material ou do serviço, caso o recebimento provisório não ocorra dentro do prazo estipulado, será considerado que o objeto foi recebido provisoriamente de maneira implícita, e o prazo para o recebimento definitivo começará a contar após o 5º dia útil da entrega do bem ou serviço.

Art. 20. Fica vedado o pagamento antecipado, seja integral ou de parcela do contrato, antes do recebimento definitivo do bem, obra ou serviço, conforme ateste de conformidade expedido pela Administração, que verificará a entrega ou prestação de acordo com as especificações técnicas e qualitativas estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.

Parágrafo único. As exceções à vedação do pagamento antecipado estão dispostas nos §§ 1º e 2º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais permitem, em casos justificados e, se for o caso, mediante as garantias cabíveis, a realização de pagamento antecipado, preservando sempre o interesse público e a incolumidade dos recursos públicos.

Seção VI Das Ações de Gestão e Fiscalização Contratual

Art. 21. As ações de gestão e fiscalização contratual deverão, de forma geral, consistir em:

I – Confecção e assinatura do termo de recebimento provisório, a cargo do(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato, quando da entrega do objeto;

II – Acompanhamento e fiscalização in loco da execução e da entrega do objeto, com base nos termos contratuais, e verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, a cargo do(s) fiscal(is) técnico(s), incluindo:

a) a avaliação da qualidade técnica, quantidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, se estão compatíveis com os critérios de aceitação;

b) a análise de notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

c) a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação;

d) a identificação de não conformidade com os termos contratuais.

III – Confecção e assinatura do termo de recebimento definitivo, a cargo do gestor ou da comissão de recebimento, conforme o caso, com base nas informações produzidas nos incisos I e II deste artigo;

IV – Revisão sintética da aderência da execução do objeto aos termos contratuais e verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para encaminhamento ao pagamento, a cargo do fiscal administrativo do contrato;

V – Manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do gestor e dos fiscais do contrato.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Parágrafo único. Quando as atividades de fiscalização da execução contratual ficarem a cargo de um único servidor, as atividades descritas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo serão realizadas pelo fiscal do contrato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O gestor do contrato, os fiscais técnico e administrativo e a comissão de recebimento serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 23. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa 07/2024.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibneias Teixeira – **2º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2026 De 21 de agosto de 2026

Dispõe sobre a governança e a gestão de riscos nas contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre as normas de governança e gestão de riscos nas licitações e contratações públicas, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

Parágrafo Único. A alta administração do Poder Legislativo de Campo Mourão deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nas normas gerais previstas na legislação federal e municipal e as normas específicas desta Instrução Normativa para a realização de licitação, a formalização e a execução de contratos.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Governança nas licitações e contratações públicas: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos, instrumentos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das aquisições e contratações estejam alinhadas às necessidades do Poder Legislativo, contribuindo para o alcance das suas metas;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

II – Alta administração: consideram-se as atribuições inerentes a Mesa Executiva, nos termos do Regimento Interno;

III – Metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor, celebração e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

IV – Logística sustentável: diretrizes e práticas de gestão que otimizam a utilização dos recursos, considerando todo o ciclo de vida dos produtos, de modo a diminuir os impactos socioambientais das atividades que o Poder Legislativo de Campo Mourão realiza.

V – Plano de Contratações Anual: instrumento de governança e gestão, elaborado anualmente, que consolida, em um único documento, todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

VII – Sustentabilidade: estado do sistema global, incluindo aspectos ambientais, sociais e econômicos, em que as necessidades do presente são atendidas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades, ou mitigando seus efeitos.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Poder Legislativo de Campo Mourão, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Seção II Da Função

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Seção III Das Diretrizes e Princípios

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I – Promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com o Plano Estratégico do Município de Campo Mourão e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II – Promoção do tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e a empresas de pequeno porte;

III – Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV – Alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do Poder Legislativo, bem como às leis orçamentárias;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

V – Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI – Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII – Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;

VIII – Transparência processual;

IX – Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Art. 6º A governança nas licitações e contratações públicas deverá observar os seguintes princípios:

I – Igualdade de tratamento;

II – Não discriminação;

III – Reconhecimento mútuo;

IV – Proporcionalidade;

V – Transparência;

VI – Concorrência efetiva;

VII – Prudência;

VIII – Eficiência;

IX – Eficácia;

X – Probidade;

XI – Melhoria regulatória

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I – Diretrizes e Práticas de Logística Sustentável;

II – Plano de Contratações Anual;

III – Política de Gestão de Estoques;

IV – Gestão por Competências;

V – Política de interação com o mercado;

VI – Gestão de Riscos e Controle Preventivo;

VII – Diretrizes para a Gestão de Contratos;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

VIII – Definição de Estrutura da Área de Contratações Públicas.

Parágrafo Único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Seção I **Diretrizes e Práticas de Logística Sustentável**

Art. 8º A alta administração deverá, no planejamento das compras públicas, atentar-se a critérios e práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, considerando, no mínimo:

I – Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão;

II – Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III – Ações voltadas para:

- a)** promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b)** racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c)** identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d)** fomento à inovação no mercado;
- e)** inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f)** divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável.

Parágrafo Único. As diretrizes e práticas de logística sustentável poderão nortear a elaboração:

I – Do Plano de Contratações Anual;

II – Dos Estudos Técnicos Preliminares; e

III – Dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Seção II **Do Plano de Contratações Anual**

Art. 9º O Poder Legislativo de Campo Mourão deverá elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas em regulamentação própria.

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual, deverá estar alinhado ao planejamento do Poder Legislativo de Campo Mourão e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Seção III **Da Política de Gestão de Estoques**

Art. 10. Compete ao Poder Legislativo de Campo Mourão, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I – Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

cessão, a transferência ao Poder Executivo e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II – Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*.

Seção IV **Da Gestão por Competências**

Art. 11. Compete ao Poder Legislativo de Campo Mourão, quanto a gestão por competências do processo de contratações públicas:

I – Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela União e pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II – Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I do presente artigo, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

III – Viabilizar ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Seção V **Política de Interação com o Mercado**

Art. 12. Compete ao Poder Legislativo de Campo Mourão, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais, adotar as seguintes posturas:

I – Promover diálogo regular e transparente quando da confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133/2021;

II – Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III – Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

IV – Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Seção VI **Da Gestão de Riscos e Controle Preventivo**

Art. 13. Compete ao Poder Legislativo de Campo Mourão, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I – Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II – Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata este artigo;

III – Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

IV – Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§2º Ato da Comissão de Planejamento das contratações estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública.

§3º A especificação do tratamento dos riscos nas contratações públicas será tratada em capítulo próprio desta Instrução Normativa.

Seção VII

Das Diretrizes para a Gestão dos Contratos

Art. 14. Compete ao Poder Legislativo de Campo Mourão, quanto à gestão dos contratos:

I – Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II – Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III – Nomear gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previstos em regulamentação própria, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV – Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V – Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável;

VI – Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Único. A gestão e Fiscalização dos contratos será disciplinado em regulamento próprio.

Seção VIII

Das Definição de Estrutura da Área de Contratações

Art. 15. Compete ao Poder Legislativo de Campo Mourão, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I – Proceder, periodicamente, a avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II – Estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações;

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

III – Avaliar a necessidade de atribuir a uma comissão, integrada por representantes dos diversos órgãos do Poder Legislativo, a responsabilidade por auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às contratações;

IV – Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V – Proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno;

VI – Observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 16. O Poder Legislativo de Campo Mourão deverá utilizar ferramentas eletrônicas em todas as etapas possíveis, preferencialmente aquelas disponibilizadas gratuitamente e, posteriormente, as contratadas ou disponibilizadas por meio de acordos de cooperação, ou outros que, doravante, vierem a se vincular.

Parágrafo Único. É facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho ainda não alcançados pelas plataformas adotadas pela administração.

CAPÍTULO V DOS RISCOS

Art. 17. A análise de riscos será realizada para as contratações acima de 5 (cinco) vezes os valores compreendidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e é recomendável, embora opcional, nos demais casos. Este procedimento inclui:

I – Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II – Avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III – Definição das estratégias para mitigar ou gerenciar os riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV – Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V – Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

§1º A criação de uma matriz de riscos, conforme definida no art. 6º, XXVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é requisitada especialmente no caso das contratações em valores do caput, mas pode se dar independentemente do valor do contrato, quando a natureza do ajuste o justificar.

§2º A matriz de riscos deverá detalhar a distribuição de ônus contratuais e definir as responsabilidades entre as partes para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º Especificamente para obras e serviços de engenharia que adotem regimes de contratação conforme o art. 6º, XXXII ou XXXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a matriz de riscos deverá incluir também os requisitos do inciso XXVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Do Acompanhamento e Atuação da Alta Administração

Art. 18. A alta administração do Poder Legislativo de Campo Mourão deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

- I – Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;
- II – Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo;
- III – Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Seção II
Das Orientações Gerais

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Alta Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 20. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa 06/2023 e 11/2024.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibneias Teixeira – **2º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2026
De 21 de agosto de 2026

Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder legislativo de Campo Mourão para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As licitações e contratações diretas realizadas pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, seguirão as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II – Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada, preferencialmente, pelo Departamento de Compras e deverá ser materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;

II – Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III – Informação e identificação das fontes consultadas;

IV – Série de preços coletados;

V – Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI – Justificativas para a metodologia utilizada;

VII – Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º;

X – Planilha de Custos, se for o caso.

Parágrafo único. É responsabilidade do setor requisitante apresentar orçamentos de fornecedores ou pesquisas em sites de domínio público, bem como as informações necessárias para subsidiar a definição do valor estimado da contratação, que comporá o Documento de Formalização de Demanda ou o Estudo Técnico Preliminar, garantindo a adequada fundamentação do procedimento de pesquisa de preços.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processos de licitação, inexigibilidade e/ou dispensa de licitação será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou não:





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

I – Composição de custos unitários iguais ou inferiores à média do item correspondente no painel de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Contratações similares feitas pelo Poder Legislativo e Executivo do Município de Campo Mourão, ou de outros municípios, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Dados de pesquisa publicados em mídias especializadas, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, aplicativos de mensagem, contato telefônico, ou e-mail, desde que apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e que as cotações tenham sido obtidas em prazo não superior a 6 (seis) meses da data da pesquisa.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa expressa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverão ser observados:

I – Concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das propostas, podendo ser prorrogado por igual período;

II – Obtenção de propostas contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e valor total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico ou eletrônico ou telefone de contato;

d) data de emissão da proposta;

e) nome completo e identificação do responsável pela proposta;

f) validade da proposta, preferencialmente, não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso justificado no processo administrativo.

§3º Excepcionalmente, será admitida a utilização de orçamentos obtidos fora do prazo previsto no inciso II do caput, desde que devidamente justificada a impossibilidade de obtenção de proposta atualizada e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Será admitida a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de aplicativos de mensagem ou contato telefônico desde que o servidor responsável pela pesquisa faça a juntada das imagens contendo as mensagens ou apresente informações, certificando o número do telefone do fornecedor, data e horário do contato realizado, hipótese em que a proposta deverá conter os elementos necessários para identificar o fornecedor, objeto e valor.

§5º Ficará dispensada a pesquisa de preços nos termos dos incisos I e II do caput, quando a dispensa de licitação ocorrer na forma do disposto na Instrução Normativa de Dispensa de Licitação.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para evitar sobrepreço, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Considera-se indício de inexequibilidade o valor de bem ou serviço que não possa ser fornecido ou prestado sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, ou que estejam 50% abaixo da média dos demais preços orçados pela administração.

§5º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§6º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º Nas contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados voltados à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a pesquisa de preços far-se-á nos termos da Instrução Normativa de Inexigibilidade de Licitação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 10. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 05/2023.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2º Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibneias Teixeira – **2º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2026

De 21 de agosto de 2026

Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra o Poder Legislativo de Campo Mourão.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Autoridade Competente: O Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão;

II – Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou de ata de registro de preços, ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

III – Descumprimento de Pequena Relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causam prejuízos à Administração;

IV – Multa: sanção de natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação;

V – Multa Contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;

VI – Multa de Mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

VII – Ordenador de Despesa: O Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão;

VIII – Instrumento Equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Ordem de Serviço; Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido com fins contratuais.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I Das Infrações

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII** – Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente.

Seção II Das Sanções

Art. 4º A sanção administrativa é a penalidade prevista em lei, instrumento editalício, contrato, ata e/ou outra norma regulamentadora, aplicada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão no exercício da função administrativa, como consequência de fato típico administrativo, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal com as finalidades educativa e repressiva.

Art. 5º Ao fornecedor, licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 3º desta Instrução Normativa serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I** – Advertência;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

II – Multas:

a) Contratual;

b) De mora;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, caso existente.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I
Da Advertência

Art. 6º A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Seção II
Das Multas

Art. 7º A multa aplicável ao contratado ou licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 3º desta Instrução Normativa, será calculada conforme estipulado em edital ou contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Art. 8º O atraso injustificado na execução do contrato ensejará aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I – Na hipótese de atraso de até 15 (quinze) dias, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia;

II – Na hipótese de atraso de até 30 (trinta) dias, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no inciso I;

III – Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§1º Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§2º A multa de mora poderá ser convertida em contratual, com a promoção da extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa, caso o cumprimento da obrigação:





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

- a) não mais seja oportuno ou conveniente para a Administração; ou
- b) ainda que seja interesse da Administração, não seja promovido pelo contratado.

Art. 9º A inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a critério da autoridade competente.

Parágrafo único - A multa a que se refere o *caput* deste artigo:

I – Na hipótese de prestação de serviços contínuos, será calculada por dia de inexecução, com base no valor diário do contrato;

II – Na hipótese de aquisição de bens, de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços não contínuos, será calculada com base no saldo contratual não executado.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Poder Legislativo de Campo Mourão ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, além de impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de Campo Mourão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. É dispensável, mediante decisão motivada da Autoridade Competente, a cobrança de multa de valor irrisório, sem prejuízo da realização de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) do valor estipulado no art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado em contrato deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§1º O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se for o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§2º A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 3º desta Instrução Normativa, ou que cause grave dano ao Poder Legislativo de Campo Mourão, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – Dar causa à inexecução total do contrato;
- III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§1º Considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e aquela apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal e/ou gestor do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à Autoridade Competente para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§3º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar com o Poder Legislativo de Campo Mourão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Seção IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A Autoridade Competente, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito da respectiva competência.

§2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Seção I Do Processo Administrativo Simplificado

Art. 16 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em Processo Administrativo Simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§1º O procedimento será instaurado a partir de Comunicação de Irregularidade emitida pelo Agente de Contratação, nos casos referentes a procedimentos licitatórios ou de contratação direta, e/ou pelo Fiscal do Contrato, quando se tratar de fatos ocorridos durante a execução contratual.

§2º A Comunicação de Irregularidade será encaminhada ao Departamento de Compras, nos casos em que forem identificadas irregularidades até a homologação do processo licitatório ou da contratação direta, e/ou ao Gestor do Contrato, quando se tratar de ocorrências verificadas durante a execução contratual, em que responsáveis deverão instruir o procedimento simplificado, cujo primeiro ato consistirá no envio de notificação ao licitante ou contratado, preferencialmente por meio eletrônico.

§3º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§4º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a litude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal, para julgamento.

§5º No Processo Administrativo Simplificado de que trata este artigo, poderá ser dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria, facultado o encaminhamento a pedido do servidor que instruirá o processo ou do Presidente da Câmara Municipal.

§6º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§7º Caso evidenciada, no curso do Processo Administrativo Simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam as Seções III e IV do Capítulo anterior, será instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do previsto na Seção seguinte desta Instrução Normativa.

Seção I Do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 5º desta Instrução Normativa, requererá a instauração de Processo Administrativo Sancionatório, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou para contratação específica, designada pelo Presidente do Poder Legislativo, observado o disposto no § 1º do artigo 16 desta Instrução Normativa.

§1º Recebida a Comunicação de Irregularidade, e tratando-se de apontamentos que possam dar azo a impedimento de contratar ou inidoneidade, o Departamento de Compras ou Gestor de Contrato comunicará o Presidente do Poder Legislativo para instauração do processo, que mencionará:

- I – Os fatos que ensejam a apuração;
- II – O enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
- III – A identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

IV – Na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 18. A Comissão Processante será composta por 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Art. 19. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando o(s) acusado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar(em) defesa escrita e especificar(em) as provas que pretenda(m) produzir.

§1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 20. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar Alegações Finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 21. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas ou peças do processo em que se encontram.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo – nestes casos – à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao Ministério Público para as providências que aquele órgão entender cabíveis.

§2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§4º O Processo Administrativo com o relatório da Comissão será remetido, após a manifestação da Procuradoria Jurídica, para julgamento pelo Presidente do Poder Legislativo no caso de impedimento e inidoneidade para licitar e contratar.

§5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição do Presidente para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§7º A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos do Poder Legislativo de Campo Mourão para a instrução processual, mediante autorização do Presidente do Poder Legislativo.

Seção III

Questões Instrumentais do Procedimento Sancionatório

Art. 22. É permitido o compartilhamento de informações e provas de outros processos administrativos e/ou judiciais, inclusive com partes distintas e de outros órgãos e/ou poderes, desde que autorizado pela Autoridade Competente e assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao órgão julgador valorar as provas, caso em que o acusado terá prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação após intimação, observando-se, quando couber, a subsidiariedade com o Código de Processo Civil.

Art. 23. O acusado regularmente notificado que não comparecer ao processo de apuração de responsabilidade será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato, devendo a notificação conter advertência sobre tais efeitos; ainda assim, o revel poderá intervir em qualquer fase, recebendo o processo no estado em que se encontrar.

Art. 24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA DOSIMETRIA DAS PENAS

Seção I Do Julgamento

Art. 25. Encerrada a fase do Processo Simplificado ou Sancionatório com a elaboração do respectivo relatório, serão os autos encaminhados para Autoridade Competente para elaboração da decisão, que quando condenatória mencionará, no mínimo:

- I – A identificação do acusado;
- II – O dispositivo legal violado;
- III – A sanção imposta.

§1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 26. Na aplicação das sanções, o Poder Legislativo de Campo Mourão deverá observar:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – Situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 27. São circunstâncias agravantes:

I – A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – A reincidência;

V – A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 22 desta Instrução Normativa.

§1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º Para efeito de reincidência:

I – Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;

III – Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 28. São circunstâncias atenuantes:

I – A primariedade;

II – Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – Reparar o dano antes do julgamento;

IV – Confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Seção II Da Dosimetria das Penas

Art. 29. As multas terão sua gradação conforme estipulado no instrumento convocatório, no contrato ou na ata, observados o disposto nos artigos 27 e 28 desta Instrução Normativa.

Art. 30. Em relação às sanções dos incisos III ou IV do art. 5º desta Instrução Normativa, sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

§1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 5º desta IN, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com o Poder Legislativo de Campo Mourão.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1.º deste artigo.

§3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 31. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 5º desta IN, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 32. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 5º desta Instrução Normativa caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido ao Presidente do Poder Legislativo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Mesa Executiva a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 33. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração para a Autoridade Competente responsável pela decisão, que poderá se retratar, sendo que esse pedido deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade que julgar o recurso ou o pedido de reconsideração poderá ser auxiliada pela Procuradoria Jurídica, que deverá dirimir dúvidas estritamente jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO VI DA REABILITAÇÃO E DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 35. É admitida a reabilitação do fornecedor perante o Poder Legislativo de Campo Mourão quando este tenha aplicado a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 36. A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§2º Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, de que trata o *caput* deste artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios que visam burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Todos os editais, contratos, atas de registro de preços e instrumentos equivalentes deverão mencionar expressamente a presente Instrução Normativa, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Competente, com apoio da Procuradoria Jurídica e do Departamento de Compras, que poderá expedir normas complementares, modelos e formulários para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 39. No caso concreto, mediante justificativa exposta por servidor público no processo de contratação, que demonstre que a regra definida nesta Instrução Normativa contraria os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, a Mesa Executiva poderá, previamente, afastar a aplicação da referida regra, desde que observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa 09/2023.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibneias Teixeira – **2º Secretário**

PORTARIA Nº 139 – 26 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitua o Regimento Interno em seus Artigos: art. 25, inciso I, alínea *j*, inciso III, alínea *a*; art. 45, inciso I, alínea *b* e art. 50, caput;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores abaixo relacionados para comporem Comissão Especial que analisará o mérito do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025** que “Altera e revoga dispositivos e altera o Anexo II (Lista de Serviços do ISSQN) da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 - Código Tributário do Município de Campo Mourão, no que se refere ao ISSQN, e dá outras providências.

Devanildo Parma Bassi;
Ibneias Teixeira;
Marcio Berbet;
Sidnei de Souza Jardim.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial, dentro de 03 (três) dias de sua composição, se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**

PORTARIA Nº 140 – 26 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme preceitua o Regimento Interno em seus Artigos: art. 25, inciso I, alínea *j*, inciso III, alínea *a*; art. 45, inciso I, alínea *b* e art. 50, caput;

RESOLVE:





Órgão Oficial Eletrônico - 3425
Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

Art. 1º - Designar os Vereadores abaixo relacionados para comporem Comissão Especial que analisará o mérito da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026** que “Altera a alínea, f” do inciso I do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

Ibnéias Teixeira;
Marcio Berbet;
Sidnei de Souza Jardim.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial, dentro de 03 (três) dias de sua composição, se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número/Data	Valor	Empresa	Objeto
31 – 27.08.2026	R\$ 5.580,00	INSTITUTO NOJURI'S – Treinamento para Gestão Pública de Resultado LTDA CNPJ: 66.284.337/0001-86	Contratação de empresa especializada para a promoção do curso com tema “Segurança Digital no Legislativo Municipal – Proteção de Dados, Prevenção de Crimes Cibernéticos e Fortalecimento da Governança: Responsabilidades dos Vereadores, Assessores, Servidores e do Controle Interno na Defesa das Informações Públicas e da Integridade Institucional por meio do PROLEGIS”, a ser realizado na cidade de Maringá-PR, nos dias 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2026, visando a participação dos vereadores Edilson Vedovatti Martins e Marcio Berbet.





Órgão Oficial Eletrônico - 3425

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/08/2026

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabricio
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

João Paulo de Castro Klippe
Chefe de Gabinete

Francisco de Assis Lopes Pequeto
Coordenador Geral de Governo

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Victor Raoni de Assis Marques
Secretário Municipal de Comunicação

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Julio Cesar Renisz - Interino
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Leandro César de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Karla Maria Tureck
Secretário Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klippe - Interino
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVICAM

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2º Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Ibnéias Teixeira
2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**

Ibnéias Teixeira
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira
Hélio Gonçalves

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria de Lima Schen - **Presidente**
Edilson Vedovatti Martins
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyuki Kaneda Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050
e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Assinado digitalmente por:
LUIZ AUGUSTO SANTANA DE OLIVEIRA

28/08/2026 17:06:19

www.campomourao.atende.net

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Josiane de Jesus Oliveira
Coordenação: Ana Claudia de Godois Brust
© 2026 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.

135

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 17:06:03:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa63ea91ebfaa5>

